Boletim do Sindicato Médico

DO

Rio Grande do Sul

Ano VII — P. Alegre, Julho e Agosto 1937 — N. 25

Redatores:

Eiras de Araujo — E. J. Kanan — Rubens Maciel

Diretoria do Sindicato Medico

Argemiro Dorneles	Presidente
Acioli Peixoto	Vice "
Carlos de Britto Velho	1.º Secretario
Antonio Bottini	2.º "
Antéro M. Sarmento	1.º Tesoureiro
Sadi Hofmeister	2.º "

Conselho Deliberativo

Viriato Dutra
João Guilherme Valentim
Eliseu Paglioli
Ricardo Weber
Adair Figueiredo
E. J. Kanan
Adair Eiras de Araujo

Conselho de Disciplina Proficional do Rio Grande do Sul

Membros Efetivos:

Aurelio Py (Presidente) — Plinio da Costa Gama
Guerra Blessmann — Celestino Prunes
Carlos Hofmeister

Sumario

A medicina e o medico 509

Decreto n. 20.931 512

Foi empossada, em sessão solene, a nôva Diretoria do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul 516

Relatorio apresentado pelo Prof. Aurelio Py, em sessão de 20-5-1937 519

Noticiario 525

AVISO

Seguidamente, recebe este Sindicato, de diversas localidades do interior do Estado, pedidos de medicos e mais especialmente medicos operadores. Rogamos a todos os nossos colegas que desejarem transferir residencia, que se dirijam á secretaria deste Sindicato, onde encontrarão esclarecimentos precisos. Estamos vivamente empenhados em satisfazer, na medida do possivel, os pedidos que nos chegam, pois isto vem sobremodo facilitar a campanha em que estamos empenhados em reprimir o exercicio ilegal da medicina.

SINDICATO MÉDICO DO RIO GR. DO SUL

A medicina e o medico

E. J. KANAN

Os problemas medicos oferecem um material abundante para estudo de toda natureza, em virtude da sua complexidade. Abordá-los todos é tarefa dificil. Restringir-me-ei ao essencial, conforme ao espaço de que disponho nestas acolhedoras colunas, e em relação ao Rio Grande do Sul.

Si se considerar a evolução da Medicina e a posição do Médico através os tempos, chegar-se-á á uma conclusão paradoxal. Dum lado, a importancia da Medicina, como Ciencia e Arte, aumentou extraordinariamente a ponto de se desmembrar em diversas especialidades; doutro lado, o prestigio do Médico vem diminuindo assustadoramente. O fenomeno é verdadeiro e assume carátcr grave, si se atentar nas consequencias que poderão advir de tal situação, porque o desinteresse do Médico acabará por sufocar toda e qualquer iniciativa, que tenha por finalidade o progresso da Medicina. Haverá um penoso retrocesso com grande prejuizo para a Humanidade sofredora...

Não cabe aqui enunciar os avanços e exitos da Medicina, porque seria então descrever não só a Historia da Medicina como a da propria Humanidade. Ela caminha "pari passu" com a civilização.

O mesmo, porém, não se dá com o profissional, que vê a sua autoridade diminuir paulatinamente, não podendo dar alivio aos que sofrem. Antigamente, a figura austera do Médico infundia respeito e veneração, e ao transpor os humbrais do suntuoso palacio ou da humilde choupana era recebido, indistintamente, como um semi-deus, pois que possuia o dom de curar os doentes. Hoje, a situação é bem diferente, tomando as carateristicas da época vertiginosa em que se vive. Si, em alguns lares, ainda se lhe dá a importancia devida, em outros, infelizmente, ele é tratado com displicencia, e até com certa hostilidade, mórmente quando se trata dos honorarios profissionais. Esquecem-se que o Médico, como qualquer outro profissional, vive da sua profissão, que dela tira os proventos necessarios para a sua manutenção, e não trepidam em invetivá-lo, na sua lamentavel cegueira, como um incapaz,

um imperito, um explorador, um patife, um ladrão, etc. Olvidam de tudo, até das promessas de darem tudo, para ver salvo o ente querido que se debate entre as garras da morte, e oferecem depois como unica recompensa a ingratidão. E' doloroso, mas é a pura verdade...

A profissão médica debate-se numa crise espantosa de que não ha memoria. Sofre as consequencias da crise de que é presa o mundo, em que avulta a crise do caráter e da cultura. No que tange, entretanto, a crise médica, as suas causas são profundas e complexas, sendo de natureza economica, intelectual e moral. O profissional, como parte integrante duma classe, ressente-se com a atual situação, recebendo em cheio os seus reflexos, sem contudo poder reagir, porque o seu esforço isolado perde-se na multidão indiferente dos seus colegas, num comodismo nada recomendavel. Aos poucos vê perdendo, com tristeza, as suas prerrogativas e os seus direitos, sem um protesto veemente e energico coletivo, num movimento solidario de justas reivindicações. As poucas vozes que se alevantam não encontram acolhida. Será porque perderam as esperanças? E' preciso, todavia, uma reação pronta si não se quiser ver sossobrar tudo, ficando o acervo acumulado pelos anos reduzido a um montão de ruinas irreconheciveis.

Entretanto, essa crise assume proporções formidaveis nas terras do Rio Grande do Sul, em virtude da liberdade profissional que campeou desenfreadamente por muitos anos. Criou-se uma situação impar neste pedaço do orbe terrestre. A licenciosidade ilimitada permitiu a vegetação daninha do charlatanismo, que tomou foros de oficial, escudado pela Carta Magna do Estado que vigorou até bem pouco. Regulamentado o exercicio da Medicina, de acordo com a nova Constituição, todo o mundo pensou que, finalmente, esse cancro seria expurgado, e o Rio Grande do Sul, não seria mais apontado como a unica parte do mundo, em que o charlatanismo medrava á sombra dos poderes publicos estaduais.

Ao entusiasmo do primeiro momento sucedeu um relaxamento pernicioso, com incalculaveis danos para o nivel moral da classe médica. A fiscalização do exercicio da Medicina, que deveria ser executada por fôrça de lei, não durou muito tempo, permitindo a eclosão duma série de abusos, que muito depõe contra a nossa educação. Bem sei que não se poderia, do dia para a noite, modificar uma situação, que já criara profundas raizes, mas ao menos que se pusesse cobro á série de barbaridades que se cometem ainda por estas plagas. Que as autoridades não possam empregar medidas eficazes para a moralização da pratica médica, compreende-se pelas dificuldades encontradas em alguns pontos, mas não se justifica a atitude indiferente e até certo ponto incen-

tivadora, na permissão do exercicio da Medicina á certos individuos inescrupulosos, que exploram a credulidade publica, num atentado constante á saude e á vida humana. Cumpre aos governos bem intencionados zelar pela vida publica, numa vigilia continua, afim de que não se permita o apparecimento e alastramento do mal.

O Sindicato Medico do Rio Grande do Sul tomou a si a espinhosa tarefa, como orgão de classe, de velar pelos interesses da mesma. A A campanha, que iniciou com energia, não visa atacar pessoas ou autoridades publicas, querendo diminui-las ou desmascará-las, mas, tão sómente, apontar a elas os erros cometidos, e a necessidade imprescindivel e urgente da sua reparação.

E' em torno de principios elevados na moralização da profissão médica, que gira esse movimento, e para o qual todo médico cioso da sua carreira deve emprestar o seu apoio, afim de ver terminar essa chaga que é o charlatanismo, que ainda empesta o ambiente gaucho! Não se regatearão esforços para a obtenção desse desideratum, que será uma esplendida vitoria da coletividade médica, e uma gloria da cultura do povo do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 20.931

Dr. José Th. Zeilmann

O decreto 20.931, de 11 de janeiro de 1932, do meretissimo governo da Republica estabelece, entre outras cousas, que o exercicio da Medicina só é permitido, em qualquer ponto do territorio nacional, a quem se achar habilitado nela de acordo com as leis federais e tiver titulo registrado na Repartição Sanitaria competente.

Inutil analisarmos o valor e a significação de uma tal medida de seleção e controle, tão em harmonia se manifesta ela com a civilisação hodierna e tão necessaria aos fundamentais interesses de nossa nacionalidade.

No Brasil, onde, infelizmente, a lepra, a tuberculose, a sifilis, o impaludismo, as molestias venereas constituem problemas palpitantes e terrivelmente impressionadores, cabe, indiscutivelmente, á Medicina um papel da mais alta relevancia social. Não á medicina dos negros velhos, das comadres, dos curandeiros, das feiticeiras, benzedeiras, dos mercadejadores de panacéas e dos curiosos mas á Medicina metodisada, cientifica, maduramente ponderada e exercida com a mais alta moral e compreensão.

Sua responsabilidade não se cinge apenas a meia duzia de vidas ou ao encargo de aliviar umas poucas dôres fisicas ou a consolações mais ou menos platonicas (o que, de per si, justificaria já sua moralisação), mas abrange, tambem, e mui especialmente o problema da vitalidade de nossa raça, de nosso povo, condição "sine qua non", ao engrandecimento de nossa patria.

Ciencia e arte da mais alta responsabilidade, de vital interesse não só ao individuo, como ao País, não é possivel que seu exercicio seja atribuido, imprudentemente, a qualquer pessoa inconscia da quaisquer conhecimentos fundamentais a ela inherentes e sem um criterioso controle por parte dos governos responsaveis pela segurança e engrandecimento de seus povos.

Considerar a seleção e a regulamentação do exercicio da Medicina como tentativa de monopolisação indebita em favor dos portadores de diplomas expedidos pelas Faculdades e Universidades oficiais é demonstrar lamentavel ignorancia á competencia de nossos institutos de ensino e incompreensão profunda da significação do papel do medico na familia, na sociedade e em face da Vida e da Saude individual.

Obvio será encarecer o real e ponderavel papel da Medicina na sociedade com exmplos, pois que estes, tão multiplos quão variados, são quasi quotidianos não só no Brasil como em todo o mundo.

Sirvam apenas, para fixar idéias, as obras imortais de nossos beneméritos e modestos sabios — Osvaldo Cruz, no dominio da higiene; Cardoso Fontes, no dominio obscuro da biologia do bacilo de Koch.

Não nos falece a nós, brasileiros, para gaudio nosso, apostolos eruditos e notaveis da ciencia de Hipocrates. Avultado é o numero de mestres ilustres, incansaveis e de acrisoladas virtudes civicas e profissionais que, ano a ano, em nossa Faculdade de Porto Alegre, ensinam, adestram e incutem, com carinho e interesse extremados, a centenas de jovens, suas qualidades morais, tornando-os aptos para o exercicio condigno e eficiente da profissão médica, sob o controle de nossas leis.

Todavia, si o legislativo demonstra assim compreender a questão, tal a orientação de suas leis; não obstante o numero apreciavel de medicos aparelhados e titulados em nome do governo; apesar da magnidade do problema em nosso Estado, mais que em qualquer outro da Federação, em contraste com nossa indiscutivel cultura medica, crescem, avultam e se alastram o curandeirismo, o charlatanismo, o benzendeirismo, como hervas parasitas e daninhas a estiolarem, sugarem e perverterem o farto tronco da Medicina.

Não só nacionais, mas estrangeiros emigrados, das mais variadas nacionalidades e do mais duvidoso passado, na ansia infrene de mercadejadores, se lançam, avidos unicamente de lucros ilicitos, na aventura promissora de embair nosso povo ainda ingenuo e de explorar as dôres alheias.

Não lhes preocupa a mente cupida o sentimento de humanidade, o senso da responsabilidade, do dever, da honestidade, o anhelo de conhecer, de penetrar cada vez mais na intimidade dos segredos quasi impervios do organismo humano; não lhes assalta a duvida constante e o temor do erro, tão humano, que, diante de cada doente, sente o profissional conciencioso e compenetrado da complexidade biologica (como confessa aliás o proprio Miguel Couto). Não lhes interessa que se alastrem, sorrateiros, inexoraveis, os virus terriveis da tuberculose, da lepra, da sifilis e outros tantos, a comprometerem surda mas seguramente as vidas nascentes, futuro Brasil de amanhã.

Os diagnosticos mais incriveis, as terapeuticas mais disparatadas, tão dignas das medievais comedias de Moliére, fazem-nos, com estonteante facilidade, quasi milagrosamente, esses Sganarellos modernos.

E essa calamidade, essa espada de Damocles suspensa sobre a sociedade, é contemplada beatificamente, com impassibilidade do mais fatalista dos faquires pelos poderes publicos e com notaveis estoicismo e resignação pela classe medica legal e honesta.

Só no municipio de Santa Cruz, entre outros, nada menos de meia duzia de clinicos ilegais, afóra um apreciavel numero de "curiosos", funcionam placidamente com o conhecimento oficioso e oficial de nossas autoridades sanitarias.

Um desses senhores, cidadão estrangeiro, processado duas vezes por assuntos concernentes ás suas atividades clandestinas, continua, inatingido, incolume, no exercicio ilegitimo de sua dupla profissão (medico e farmaceutico, cumulativamente), isento de impostos, apezar das

denuncias feitas ao exmo. sr. delegado de Higiene, á Diretoria de Higiene e Saude Publica do Estado e, pessoalmente, ao sr. professor diretor daquele departamente, que afirmou, confidencialmente, ser este "statu-quo" uma consequencia de "injunções politicas".

Mais longe vão ainda os acontecimentos:

Aos medicos diplomados são atribuidos deveres e responsabilidades morais e juridicas, bem como direitos e prerrogativas inherentes á sua profissão. Os primeiros, os deveres e as responsabilidades são exigidos exatamente na fórma da lei, enquanto que os direitos compensativos e indispensaveis, os que lhes facultam agir contra os que burlam as leis, são relegados ao plano da mais acabada ficção. Não só deve o medico diplomado calar-se ante as "injunções" e em reverencia a certos cartões-diplomas que determinadas pessoas se jactam de possuir, como, tambem, deve submeter-se passivamente ás campanhas de difamação e ás aeaças constantes que lhes movem, não raro, pessoas fóra da lei, mas privilegiadas e, ipso facto, intangiveis. E' certamente, interessante que um cidadão nacional dentro da lei seja constrangido a ceder seu logar, no territorio brasileiro, a um cidadão estrangeiro que exerce uma profissão clandestinamente, em face do desamparo em que o colocam os poderes publicos.

O Sindicato Medico do Rio Grande do Sul, possuidor de provas interessantes, poderá, com sua idoneidade, competencia e inatacavel criterio, dizer algo a respeito.

E aí fica, num esboço impreciso, mas impregnado da melhor das intenções, sem rancores ou ataques pessoais, sintetisando uma convicção e abrindo margem a que outros medicos, colegas ilustrados e dignos, digam, tambem, o que sentem.

Si deste artigo algo de bem resultar para minha terra e si em alguma cousa, infima embora, cooperei para que se moralise dentro da moral e da justiça a situação da culta, honesta e criteriosa classe medica de meu Estado, sentir-me-ei totalmente satisfeito.

Teem a palavra os que mais alto e melhormente podem falar.

Discurso

Pronunciado pelo dr. Aurelio Py, na sessão de 21 de Julho de 1937, na Assembléa Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

PORTO ALEGRE
Estado do Rio Grande do Sul
IMPRENSA OFFICIAL
1937

O Sr. Aurelio Py — Sr. Presidente, Srs. Representantes . — Occupo a vossa esclarecida attenção hoje com o objectivo de fallar-vos sobre o exercicio illegal da Medicina em nosso Estado, á luz do texto constitucional e decretos respectivos, em critica serena e desapaixonada.

No portico de minha singella oração quero inscrever o dispositivo de nossa Carta Constitucional, repetindo o artigo 113, n. 13 da Carta Magna da Republica, que ampara a minha presença na mais alta tribuna do Estado, pela defesa de direitos impostergaveis da sociedade e da época em que vivemos. Assim reza o texto constitucional no seu artigo 126 n. 13. "E' livre o exercicio de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade technica e outras que a lei estabelecer dictadas pelo interesse publico".

Como se vê, diz um eminente commentador patricio, nenhuma restricção existe no tocante a escolha da profissão; outro tanto não acontece quanto ao exercicio desta, que está sujeito ás limitações que o legislador julgar conveniente estabelecer, em beneficio do interesse publico.

Attentem, porém, para o que diziam as constituições anteriores do Paiz:

A constituição do Imperio no seu artigo 179 n. 24 rezava: "Nenhum genero de trabalho, cultura, industria ou commercio pode ser prohibido, uma vez que não se opponha aos costumes publicos, á segurança e á saude dos cidadãos.

Como se vê, a clareza do texto, não propiciava qualquer tentativa de licenciosidade profissional.

A constituição de 1891 dizia no seu artigo 72 § 24: "E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial". Essa redacção deu margem a eternas discussões entre nós. E tão controvertida era a materia que devia ser o assumpto regulado pela Constituição Federal e aos poderes da União cabia dizer si a Constituição do Estado interprera bem ou mal o Codigo Federal, o que nunca fez.

As agitações em torno dessa questão tiveram sempre um caracter essencialmente politico-partidario, o que não podia mais impressionar mais os governantes de então. Basta que vos lembre que os mediuns espiritas Bittencourt e Mozart exerceram a medicina, sob a vigencia desse codigo, assegurados por accordams do Supremo Tribunal Federal. Isso demonstra quão duvidosas eram as interpretações que se pretendia dar ao texto da constituição de 1891.

O Sr. Alberto de Britto — Não era assim que pensava o veneravando Chefe do Partido Republicano Rio Grandense, Dr. Borges de Medeiros, no tempo de seu Governo e pela Constituição de 91 a liberdade de profissão era ampla no nosso Estado.

O Sr. Simões Lopes Filho — Havia licenciosidade, não era liberdade.

O Sr. Aurelio Py — Não direi, rebatendo o aparte do Sr. Alberto de Britto, como diz o meu nobre collega, Deputado Simões Lopes Filho, "chegarei lá". Vou respondel-o de immediato.

Em primeiro lugar, muito me apraz o aparte de V. Ex., que foi perfeitamente regimental. Estou, nesta tribuna, para acceitar os apartes regimentaes e, ao mesmo tempo, para respondel-os, porque entendo que os apartes são accidentes parlamentares que, se, muitas vezes, não illustram, não raras vezes esclarecem a materia em debate.

O Sr. Simões Lopes Filho — Para quem é esta carapuça?

O Sr. Aurelio Py — Si cabe a V. Ex., não sei. Eu não sou aparteador extra-regimental.

O Sr. Simões Lopes Filho — Nem todas as cabeças são da mesma medida... (Risos).

O Sr. Aurelio Py — O Deputado Alberto de Britto enveredou para um terreno que não contesto. Devo dizer, no entanto, que falar em liberdade profissional é these filosofica, politico-social e o exercicio illegal da medicina está perfeitamente regulado pelas nossas leis vigorantes.

O Sr. Alberto de Britto — O que digo é que no tempo do Sr. Borges de Medeiros havia ampla liberdade profissional.

O Sr. Aurelio Py — V. Ex. verá que no meu discurso vou fazer referencia a esta ampla liberdade profissional, que, numa phrase muito popular, se póde dizer que "é cousa de menor importancia, em face do que se passa na actualidade".

O Sr. Camillo Martins Costa — Esse regimen, que mereceu a lembrança do Sr. Alberto de Britto, não está em vigor.

O Sr. Alberto de Britto — Mas eu estou lembrando.

O Sr. Aurelio Py — O Deputado Alberto de Britto tem uma memoria magnifica... (Risos).

(Trocam-se apartes simultaneos).

O Sr. Presidente (Fazendo soar os tympanos) — Chamo a attenção dos nobres Deputados de que está com a palavra o Sr. Auralio Py.

São de Araujo Castro os commentarios que se seguem:

"Na vigencia da Constituição de 1891 sustentaram alguns que o exercicio de qualquer profissão liberal, independia de titulo ou diploma escolastico ou academico ou de qualquer prova de idoneidade technica, mas a Côrte Suprema, consagrando a verdadeira doutrina declarou sempre que a liberdade assegurada pelo artigo 72 § 24 da Constituição estava subordinada á prova de habilitação que a lei estatuisse".

Ahi está a resposta ao meu nobre collega Sr. Alberto de Britto.

O Sr. Camillo Martins Costa — O Sr Alberto de Britto está apenas com saudade da Constituição de 14 de Julho. (Risos).

O Sr. Alberto de Britto — E' o que diz V. Ex.

O Sr. Aurelio Py — (Continuando).

E' preciso convir que essa interpretação da Suprema Côrte ficou no terreno doutrinario, pois nunca estudou e menos ainda expediu um codigo de regulamentação das profissões liberaes, interpretando assim praticamente o dispositivo constitucional.

Dahi a controversia mantida, ab eternitatem, em torno do assumpto e que tanto extremou os partidos politicos aqui no Rio Grande. Continuando diz mais. Araujo Castro:

"Nos Estados Unidos, o direito que teem ôs Estados de regular o exercicio das profissões liberaes é considerado geralmente como

um corolario logico do poder de policia que lhes compete. A constituição de 1891 não impedia que os Estados exercessem semelhante faculdade nos respectivos territorios". Em face desses commentarios força é concluir que o principio, a doutrina encontra proselytos convencidos e respeitaveis. O mesmo não acontece, porém, na actualidade em que a orientação e a pratica se ajustam noutro sentido.

A actual constituição declara que compete privativamente á União legislar sobre condições de capacidade para o exercicio de profissões liberaes e technico-scientificas, o que quer dizer que não poderá deixar de ser inconstitucional qualquer intervenção nesse sentido por parte dos Estados.

Ademais o disposto na Constituição é uma admiravel e soberba synthese dos decretos numeros 20.931 de 11 de Janeiro de 1932 e 22.843 de 21 de Junho de 1933 e outros que estão em vigor, porque não foram revogados por qualquer disposição constitucional ou por acto dos poderes competentes da Republica.

Não me quero furtar ao prazer de reproduzir aqui alguns artigos dos muitos que constituem os referidos decretos.

Decretos n. 20.931 — "Art. 1.º — O exercicio da medicina, da odontologia, da medicina veterinaria e das profissões pharmaceuticas, parteira e enfermeiro, fica sujeito á fiscalisação na fórma deste decreto.

Art. 2.º — Só é permittido o exercicio das profissões enumeradas no artigo 1.º em qualquer ponto do territorio nacional, a quem se achar nellas habilitado de accôrdo com as leis federaes e tiver titulo registrado na fórma do art. 5 deste decreto.

Art. 4.º — Os graduados por escolas ou universidades extrangeiras só podem exercer a profissão, após submetterem-se a exame de habilitação perante as faculdades nacionaes de accôrdo com as leis federaes em vigor.

Art. 5.º — E' obrigatorio o registro do diploma dos medicos e demais profissionaes a que se refere o art. 1.º, no Departamento Nacional de Saude Publica e na Repartição Sanitaria Estadoal competente.

Art. 7.º — A inspectoria de fiscalização do exercicio de medicina fará publicar mensalmente no "Diario Official" a relação dos profissionaes cujos titulos tiverem sido registrados, organizando mensalmente, cam as alterações havidas, a relação competente dos mesmos.

Art. 9.º — Nas localidades, onde não houver autoridade sanitaria, compete ás autoridades policiaes e judiciarias, verificar si o profissional se acha devidamente habilitado para o exercicio da profissão.

Decreto 22.843 — Art. 1.º — Aos medicos e diplomados por Institutos extrangeiros de Ensino, que exerçam a profissão no Estado do Rio Grande do Sul, ha menos de dez annos, fica, a partir da data da publicação deste decreto, concedido o praso de um anno dentro do qual deverão satisfazer as exigencias estabelecidas, para o exercicio da medicina, pelo decreto n.º 20.931, de 11 de Janeiro de 1932.

Paragrapho unico — Para os effeitos de execução deste artigo deverão os interessados requerer, até 31 de Julho proximo, o registro dos respectivos titulos na Directoria de Hygiene do Estado.

Art. 2.º — Poderão continuar a exercer a medicina, no Estado do Rio Grande do Sul, mediante registro dos respectivos titulos na Directoria de Hygiene, os medicos que tenham concluido, regularmente, o curso na Escola Medico Cirurgica de Porto Alegre.

§ 1.º — Aos estudantes, regularmente matriculados, até 11 de janeiro de 1932, no primeiro anno do curso de medicina da Escola referida neste artigo, que proseguirem os estudos sob a fiscalisação da Directoria de Hygiene Estadoal e aos quaes venha a ser conferido o titulo profissional, será tambem concedida a permissão constante deste artigo.

§ 2.º — Para os effeitos da execução do disposto neste artigo e no paragrapho anterior sómente será admittido e registrado na Directoria de Hygiene do Estado o titulo dos que comprovarem, mediante apresentação da respectiva vida escolar, a regularidade do curso integralmente feito na Escola Medico Cirurgica de Porto Alegre, de accordo com o regime seriado estatuido no regulamento da mesma escola.

Art. 3.º — O presente decreto entrará em vigor, no Estado do Rio Grande do Sul, na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrario.

Exposta a questão nos termos em que a fiz e enfrentando uma situação de facto e de direito, em que não existem controversias no sentido doutrinario ou pratico, convido, Sr. Presidente, aos nobres Deputados a excursionarem commigo atravez da documentação que vou exhibir neste plenario onde encontrarão todos os elementos para bem avaliarem o descaso dos poderes competentes na ordenação de um serviço que se encontra **perfeitamente regulamentado** e **lamentavelmente não executado.**

Antes, porém, quero em rapida exposição, mostrar-vos o aspecto panoramico do exercicio illegal da Medicina, sem deixar de reconhecer que "ainda campeia no Rio Grande do Sul uma licenciosidade profissional, com grave injuria aos nossos fóros de cultura e aos nossos sentimentos de altruismo, o apparecimento continuado de miseravel malta de aventureiros provindos de todas as partes do mundo e de todas as camadas sociaes, inclusive a mais réles, e aqui, com revoltante impudor de ostentação, o bando embusteiro abre consultorio, installa salas de cirurgia, levanta casas suspeitas de saude, annuncia curas de males insanaveis, apregoa titulos que não possue e commette as mais nefandas monstruosidades".

Os maleficios da licenciosidade profissional não se limitam ao pullular de exploradores da ignorancia do povo e no patrocinio official dos homicidios decorrentes da acção dos charlatães, elles apparecem tambem na exportação do nosso ouro, incrementado pelos medicos extrangeiros em geral, com evidentes prejuizos para a nossa economia de Paiz livre.

Cito, por opportunas, as impressões de jovem collega que resolveu ir trabalhar em Caxias, e dirigidas ao distincto collega Dr. Adayr Figueiredo. Diz o missivista: "Agora quero dirigir-me ao collega eminente que a nossa classe se habituou a encontrar sempre na linha da frente batalhando em pról das suas necessidades, para conversar um pouco sobre o descredito cada vez maior em que está cahindo a nossa profissão, deante do qual o Syndicato me parece inocuo, apezar das figuras brilhantes e illustres que o commandam e isso, pelos motivos que tentarei fixar de accordo com o meu desautorizado ponto de vista. Vamos aos factos. Ao

chegar a Caxias deparei com o seguinte quadro: A medicina (com m minusculo) alli é uma classe internacional, onde a menor parte cabe aos brasileiros. A concorrencia não se faz no terreno da capacidade e sim no do preço. Isso tirou inteiramente o caracter scientifico da medicina, muito embora existam alli alguns collegas distinctos, que têm a coragem de manter preços honestos e cuja reputação profissional e moral viva estraçalhada pela maledicencia dos charlatas. Isso é o que se vê por alto. Particularisando, quero citar o seguinte facto, sufficientemente expressivo para dispensar ir mais além: um cirurgião italiano chegou a estas paragens disposto a vencer. Como os primeiros incautos perecessem por falta de assepcia, e, em vista disso periclitasse seu renome, elle adoptou outro expediente: casou-se com moça rica — brasileira de que faz alarde — e com a tripa forra e casa bem montada inaugurou um sistema de lojas americanas, distribuindo avulsos em que se lia "Qualquer oração 100$000 — e depois baixou a 50$000 etc., etc.".

Passo agora, Sr. Presidente e Srs. Representantes a lêr a documentação em meu poder que completa e detalha o aspecto panoramico do exercicio illegal da medicina na nossa gleba.

Neste particular, devo dizer que tenho innumeras informações e documentos, porém, apenas ao acaso tomei um grupo, deixando o restante para melhor opportunidade, si tiver de voltar a esta tribuna.

Quero fazer sentir aos meus nobres collegas que, para seguir a praxe que se deve estabelecer nos debates desta Assembléa, trago a informação e a respectiva documentação, o que quer dizer que mato a cobra...

O Sr. Alberto de Britto — E mostra o pau.

O Sr. Aurelio Py — ... e mostro o pau. (Risos).

"Illmo. Sr. Dr. Presidente do Syndicato Medico Rio Grandense — Porto Alegre.

Empenhada em ver cumprida a legislação nacional que regula e fiscaliza o exercicio da Medicina no Brasil, a Sociedade Sant'Annense de Medicina vem trazer ao conhecimento do Syndicato Medico Rio Grandense um facto anomalo e contrario á lei, que se está verificando nesta localidade, em virtude da sua especial situação de contiguidade com a cidade uruguaya de Rivera. Acontece que alguns medicos residentes na mesma visinha cidade de Rivera, e que alli até desempenham funcções publicas remuneradas, estão exercendo abertamente a clinica nesta cidade, e pretendem fazer isso em virtude de um direito. Entretanto, afigura-se-nos que tal pretensão não encontra legitimo apoio em nossa lei, apesar do liberalismo desta.

Parece-nos, em primeiro logar, que as concessões feitas aos medicos extrangeiros não se podem extender áquelles que não tenham residencia no paiz. O art. 14 do Dec. 20.931, de 11 de Janeiro de 1932 permittiu, como excepção, que pudessem continuar a clinicar nos respectivos Estados (note-se, sómente nos respectivos Estados) os medicos diplomados por faculdades extrangeiras idoneas, desde que tivessem mais de 10 annos de clinica no paiz. E' certo que posteriormente o Dec. 22.843, de 21 de Junho de 1933 e o de n. 24.341, de 15 de Maio de 1934 ampliaram a mesma concessão a todos os medicos diplomados no extrangeiro que exercessem a profissão neste Estado, embora não tivessem 10 annos de clinica aqui, bastando que registrassem até certa data os seus diplomas

na Directoria de Hygiene da capital do Estado. Mas é evidente que a concessão do art. 14 do primeiro Decreto, assim como a liberalissima e especial ampliação para este Estado, apenas visaram resolver a situação dos medicos que aqui já vinham exercendo a medicina ao amparo da ampla liberdade anterior. Havia muitos desses medicos, aqui residentes e aqui definitivamente installados, a quem a lei, sob pena de injustiça, não poderia de subito relegar da profissão. Em razão do seu animo deliberado de aqui radicar-se, muitos desses medicos estariam casados com mulheres brasileiras e teriam filhos brasileiros, bem como teriam ou poderiam ter outros interesses creados no paiz. Vedar-lhes o exercicio da profissão significaria quasi forçal-os a deixar o territorio nacional, o que, sem duvida, seria iniquo. A esses casos evidentemente visou a concessão legal attender.

Entretanto, muito differente é a situação dos medicos que não reisdem no paiz e que aqui não têm as vinculações derivadas de uma residencia permanente. Não se poderia sustentar a these generica de que, quando de simples passagem pelo territorio nacional ou em visita accidental a elle, qualquer medico residente no extrangeiro pudesse exercer a profissão no Brasil, embora tenha previamente registrado o seu diploma na repartição sanitaria estadual competente. Tal largueza desmedida implicaria em annullar por completo as proprias finalidades da regulamentação e fiscalização.

Esse é o caso de alguns medicos residentes em Rivera. E' esse particularmente o caso do Dr. Solón Verissimo, medico que se formou em Montevidéo e que reside no Uruguay, exercendo ali funcção publica remunerada. Certo é que o dr. Verissimo nasceu no Brasil. Mas tambem é certo que o dr. Verissimo perdeu a nacionalidade brasileira, pois acceitou do Governo uruguayo a funcção que exerce, sem previa licença do Poder Executivo Federal Brasileiro, licença só pedida mais tarde, isto é, tres annos depois. Em consequencia disso, o dr. Verissimo é considerado como extrangeiro para todos os effeitos legaes, nos termos da Constituição Federal de 1891, art. 71, § 2.º, letra b), e Constituição Federal de 1934, art. 107, letra b).

Tendo-se diplomado no extrangeiro, estando desnacionalizado, e sobretudo residindo fóra do paiz, o dr. Verissimo não tem o direito de exercer a medicina no Brasil. O registro do seu diploma na Directoria de Hygiene de Porto Alegre teria sido admittido pela tolerancia ou inadvertencia decorrente da ampla liberdade anterior. Tal registro por si só não póde, porém, legitimar a situação do dr. Verissimo perante as leis do paiz, quanto ao exercicio da sua profissão medica.

A prova de que o dr. Solón Verissimo reside no Uruguay, e alli exerce cargo publico remunerado é dada pelas informações do chefe de policia de Rivera, em officio dirigido ao consul brasileiro nessa mesma cidade, officio esse que aqui se junta por certidão.

Em face do que se acaba de expor e no sentido de ver cumprida e respeitada a nossa lei, a Sociedade Sant'Annense de Medicina vem appellar para o Syndicato Medico Rio Grandense, solicitando-lhe a fineza de encaminhar estas considerações, e outras que julgar opportunas, á autoridade sanitaria competente, afim de que cesse de vez a irregularidade apontada, pelo cancellamento

como se impõe do registro do diploma do dr. Solón Verissimo na Directoria de Hygiene do Estado.

Com os protestos da mais alta consideração e colleguismo, temos a honra de subscrever-nos.

Pela Sociedade Sant'Annense de Medicina — Directores: **Dr. Hugolino Leal de Andrade, Dr. A. J. Andrade Oliveira, Dr. Pio Martins Salgado.**

O Sr. Juvenal Saldanha — Indago por que V. Ex. não se incorporou ha annos ao movimento contra a liberdade profissional, que partiu de Alegrete, por iniciativa dos drs. Alfeu Bicca de Medeiros, Saint Pastous e todos os medicos diplomados ali residentes.

O Sr. Aurelio Py — Respondo ao meu nobre collega que não me incorporei a esse movimento porque não tive conhecimento e não fui convocado para esse Congresso.

O Sr. Juvenal Saldanha — Repito esse movimento contra a liberdade profissional teve o apoio de quasi todos os medicos riograndenses, sem distincção politica.

Portanto V. Ex. não tem autoridade para tratar do assumpto. O então movimento não era sómente contra os charlatães, como tambem contra medicos extrangeiros, com quem nós em Alegrete não faziamos conferencias.

Não fiz parte da Constituinte e si o fizesse seria contra a liberdade profissional.

O Sr. Aurelio Py — Respondo a V. Ex. que me sobra autoridade para fallar sobre o assumpto (apoiados), sob o ponto de vista de odontologico; que me sobra autoridade como representante de um partido e do povo riograndense; que me sobra autoridade para responder a V. Ex., dizendo-lhe que os referidos collegas apontados por V. Ex. não estavam amparados na Constituição como está actualmente a classe medica.

Era esta a resposta que devia dar ao nobre representante do Partido Liberal.

Agora, Sr. Presidente e Srs. Deputados, vem aqui uma publica forma do notario Carlos Tupynambá, já traduzida:

Carlos Tupynambá Caramurú da Cunha, notario e official do Registro Especial da comarca de Sant'Anna do Livramento.

CERTIFICO que a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste cartorio o livro B—treis á folhas 263, consta o registro do teor seguinte: — "Anno — 1936. Numero de ordem 874. Mez, Março. Dia, 16. Transcripção de uma Traducção que me foi apresentada para Registro pelo Dr. Hugo Andrade no dia dezeseis de março de mil novecentos e trinta e seis. Apontado sob numero de ordem oitocentos e setenta e quatro do Protocollo. Traducção: — Joaquim Maciel Soares — traductor publico juramentado, nomeado na forma da lei, e em pleno exercicio de suas funcções. Certifica — que em mão do interessado lhe foi presente um documento, escripto em Castelhano, para traduzir ao vernaculo, e cuja traducção é a seguinte: — Traducção: — Cópia — Consulado do Brasil em Rivera, aos doze de Março de mil novecentos e trinta e seis. Annexo. — numero novecentos e dez. Rivera em doze de março de mil noventos e trinta e seis. Senhor Consul dos Estados Unidos do Brasil, em Rivera Cidade. — Em resposta á sua nota numero quatro, cumpre-me informal-o: 1.º) — que o Doutor Solón Verissimo, residente nesta cidade, desde o anno de mil novecentos trinta e treis, exercendo actualmente o cargo de medico da assistencia publica, funcção esta renumerada. — 2.º) — O Doutor Maximo Armand

Ugón, é Uruguayo, residente em Rivera, desde o anno mil novecentos quatro, e exerce funcções publicas renumeradas. Todavia, e para melhor informar-vos, faço saber que o Doutor Verissimo, antes de estabelecer seu consultorio nesta cidade, teve tambem consultorio em Livramento, transferindo-o á Rivera no anno referido antes acima. Saúdo-vos attentamente. Drs. Ventura Pires — Chefe de Policia. — E' cópia fiel — (firmado) — Ulysses Balivé. — Nada mais consta do referido documento, que bem e fielmente traduzi, para aqui dactylographei e ao qual, sendo preciso, me reporto. — Dou fé. Livramento, 16 de Março de 1936. Joaquim Maciel Soares. T. Publico, e estava legalmente sellado. Eu, José Angelo Corrêa da Cunha, Sub-Official do Registro Especial em pleno exercicio que a conferi e assigno. Livramento, 16 de Março de 1936. O Sub-Official — José Angelo Corrêa da Cunha". Nada mais constava no referido registro, do qual bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão. Eu, Carlos Tupynambá Caramurú da Cunha, Official do Registro Especial que a conferi, subscrevo e assigno.

Livramento, 10 de Agosto de 1936. — O Official: **Carlos Tupynambá Caramurú da Cunha.**

Porto Alegre, 2 de Setembro de 1936.

Exmos. Srs. Drs. Directores da Sociedade Santanense de Medicina — Livramento.

Attenciosas saudações.

De ordem do Sr. Dr. Presidente, Professor Aureilo de Lima Py, accuso o recebimento de seu officio de 22 de Agosto p. p. acompanhado de duas certidões extrahidas do Cartorio de Registro Especial, dessa cidade.

Levo ao seu conhecimento que este Syndicato, tomando na devida consideração as razões exposta em seu citado officio, já se dirigiu ao Exmo. Sr. Dr. Director de Hygiene e Saúde Publica do Estado, pondo-o ao corrente dos dizeres de seu officio de 22 de Agosto ultimo e solicitando suas providencias.

Aproveito o ensejo para expressar os protestos de toda a estima e distincta consideração. — **Dr. Adayr Figueiredo,** 1.º Secretario.

Porto Alegre, 2 de Setembro de 1936.

Exmo. Sr. Dr. Fabio de Barros, M. D. Director de Hygiene e Saúde Publica do Estado. — N/Capital.

Para que V. S. tome conhecimento de certas irregularidades verificadas na cidade de Sant'Anna do Livramento, quanto ao exercicio da profissão de medico, passamos as suas mãos cópia authentica do officio e documentos enviados á este Syndicato, pela Sociedade Santanense de Medicina.

Sendo só, de momento, aproveitamos o ensejo para apresentar á V. S. os protestos de toda a estima e distincta consideração. — **Dr. Aurelio de Lima Py,** Presidente; **Dr. Adayr Figueiredo,** 1.º Secretario.

Carlos Tupynambá Caramurú da Cunha, notario e Official do Registro Especial da Comarca de Santanna do Livramento.

CERTIFICO, que a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste cartorio o livro B-treis á folhas 263, consta o registro do theor seguinte: — "Anno — 1936. Numero de ordem — 873. Mez

— Março. Dia — 16. Transcripção de um officio que me foi apresentado para Registro pelo Dr. Hugo Andrade no dia dezeseis de março de mil novecentos e trinta e seis. Apontado sob numero de ordem oitocentos e setenta e tres do Protocollo. Rivera, 12 de março de 1936. N. 1. Responde officio de 10 de fevereiro. p. p. Senhores Directores. Em contestação ao meu officio n. 4, de 10 de fevereiro p. findo, recebi, hoje, da Chefatura de Policia desta localidade, o officio n. 910, desta data e cuja cópia annexo a este, com as respostas aos quesitos formulados por Vossas Senhorias e referentes aos Snrs. Drs. Solón Verissimo e Maximo Armand Ugón. 2. Devo informar-los, outrosim, que foi encaminhado, por este Consulado, sem ter ainda, recebido resposta, ao Exmo. Senhor Presidente da Republica, Doutor Getulio Vargas, um requerimento do Sr. Dr. Solón Verissimo, rogando a respectiva licença para acceitar um cargo publico neste Paiz. Sirvo-me desta opportunidade para apresentar a Vossas Senhorias os protestos de minha estima e consideração. Ulysses Ballvé. Ás suas Senhorias os senhores Drs. Hugolino Andrade e Pio Salgado, M. M. D. D. Directores da Sociedade Santannense de Medicina, Livramento. Eu, José Angelo Corrêa da Cunha, sub-official do Registro Especial, em pleno exercicio, o escrevi, conferi e assigno. Livramento, 16 de março de 1936. O Sub-Official — José Angelo Corrêa da Cunha". Nada mais constava no referido registro, do qual bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão. Eu, Carlos Tupinambá Caramurú da Cunha, Official do Registro Especial, que a conferi, subscrevo e assigno.

Livramento, 10 de Julho de 1937—**O Official — Carlos Tapinambá Caramurú da Cunha.**

Aqui ha um documento que diz respeito a Carasinho e relativo a uma intimação para pagamento de lincença para o exercicio da profissão.

O Dr. Olivé Leite appoz a esse documento a seguinte nota:

Sr. Presidente do Syndicato Medico do R. G. do Sul — Saudações.

A titulo de curiosidade, envio-vos o oficio que recebi quando visitei Carasinho — Pelos termos verá que é uma intimação, a qual, como é obvio não correspondi, e nem si quer dei importancia — Num lugar como aquella villa, onde campeia o **"charlatanismo politiqueiro"** não me podia submeter á tal intimação. Envio-a para o archivo desse Syndicato, com muitos saudares sou o collega e amigo Dr. **Olive Leite**. S. Maria, 17-9-36.

Carasinho, 16 de janeiro de 1936. — Illmo. Snr. Dr. Olive Leite — Nesta villa.

De ordem do Snr. Prefeito Municipal, convido-vos para, dentro de 24 horas, depositar na Thesouraria deste municipio a importancia correspondente **ao imposto de licença para o exercicio de vossa profissão, dentro do municipio**, de accordo com o que estatue a lei do orçamento do anno vigente, ou dentro do mesmo prazo apresentar, nesta Sub-Prefeitura, os devidos esclarecimentos. Saúde e fraternidade — **Sevenor Muniz**, Sub-Prefeito interino.

O Sr. Benjamin Vargas — O Sr. Lindolfo Collor é pharmaceutico e exerce a advocacia.

Outro documento:

"Montenegro, 26 de Junho de 1936 — Sr. Prof. Presidente do S. M. R. G. S. — Palegre.

Accuso recebimento da vossa circular de 30 do pp. Os medicos

diplomados, com registro na Directoria de Hygiene e Saude Publica de Porto Alegre, que clinicam neste municipio são os seguintes:

Da Faculdade de Medicina de Porto Alegre:
Dr. Paulo Ribeiro Campos
Dr. Ramiro Frota Barcellos.
Da Escola Medico Cirurgica:
Dr. Alcides das Chagas Carvalho
Dr. Hugo Wohlgemuth.
Extrangeiros:
Dr. Hans Varelmann
Dr. Segismundo Pollack
Dr. Ricardo Hass
Dr. Francisco Kertesz
Dr. Julio Hegedus.

Para vossa orientação transcrevo o seguinte topico do relatorio que enviei recentemente á Directoria de Hygiene e Saude Publica do Estado:

"a fiscalisação do exercicio illegal da medicina e pharmacia tem tido resultado negativo, dado os embaraços de toda sorte que se antepõem á acção da autoridade sanitaria. O municipio possue, actualmente, oito charlatães com consultorios montados, dois com séde na cidade, os demais no interior do municipio, afóra um sem numero de curandeiros de baixa estirpe. Gente privilegiada, que não paga imposto, trabalha sem responsabilidade, não passa attestados de obitos porque os cartorios não acceitam e ganha, não sei porque especie de sortilegio, as graças do povo, decorrendo dani, naturalmente, o prestigio de que gosa com as autoridades administrativas e com a propria justiça!"

Saude e Fraternidade. — **Dr. Ramiro Frota Barcellos,** Medico da Delegacia de Saude".

O Sr. Adolfo Peña — V. Ex. dá licença para um aparte?

O Sr. Aurelio Py — Os apartes de V. Ex. só me podem dar prazer.

O Sr. Adolfo Peña — O Sr. João Manoel Budó, dentista, foi nomeado pelo venerando Sr. Borges de Medeiros juiz districtal de Bagé e, como dentista, exerceu essa funcção durante 10 annos.

O Sr. Aurelio Py — O aparte do nobre collega não está á altura da sua brilhante intelligencia.

O Sr. Adolfo Peña — Apenas a titulo de illustração, a proposito do aparte do Sr. Benjamin Vargas.

O Sr. Aurelio Py — Permitta V. Ex. que eu termine a minha exposição.

O Sr. Adolfo Peña — Pois não.

O Sr. Aurelio Py — O aparte que acaba de dar não está á altura da intelligencia do nobre collega, por isso que estou tratando de um assumpto á luz de leis indiscutiveis e incontestaveis e V Ex. está relembrando um facto que encontrava amparo amplo na Constituição de então.

V. Ex. não está sendo justo e piedoso, porque só é piedoso e justo aquelles que são sinceros com Deus e com os homens.

Tenho aqui uma carta do meu distincto collega Dr. Oscar C. da Fontoura, que vou ler:

D. Pedrito, 30 de Junho de 1936.

Illmmo. Sr. Prof. Aurelio Py, M. D. Presidente do Syndicato Medico do Rio Grande do Sul.

Eminente mestre.

Respondendo á circular dessa digna Presidencia referente aos profissionaes que aqui exercem a medicina, cumpre-me informar-lhe que aqui clinicam os seguintes collegas, todos devidamente inscriptos na Directoria de Hygiene do Estado: Dr. Arthur Lopes Vilamil de Castro, Dr. José Tude de Godoy, Dr. Francisco Antonio Gonçalves, Dr. Amaro Bonfiglio, Dr. Moacyr Dias, Acacio Carneiro da Fontoura Filho, Dr. Henrique Estacio Fisher (5.º Districto), Dr. Oscar Carneiro da Fontoura, Dr. Mario Mercio Saraiva (2.º Districto).

Além desses, clinicam mais: Dr. Geraldo Valente de Miranda Leão, Veterinario do Exercito, o qual affirma ser formado em Medicna pela Faculdade do Rio de Janeiro, donde diz ter mandado buscar o respectivo diploma; e o uruguayo, Santiago A. Lopes ou Sanbiago Lopes Saraiva que exerce a Medicina, tem um Sanatorio (?!), placa, annuncio no jornal e está habilitado, segundo affirma, "pelas ordens do Major Prefeito" (sic.)!... Este ultimo é um individuo desclassificado, corrido pela policia uruguaya, e que aqui vive affrontando as leis brasileiras e a sociedade local, apezar do protesto dos medicos do municipio que já se dirigiram a Directoria da Hygiene do Estado, reclamando contra o abuso. O Dr. C. Bins autorizou ao Delegado de Hygiene daqui a agir contra o charlatão, mas até agora tudo continúa na mesma, pois o "esculapio" é bem protegido.

Sem outro fim e confiantes na acção decisiva da entidade que dignamente presidis, subscrevo-me com a maior estima e consideração collega atts. e am.º Grato — **Oscar Fontoura.**

Ha aqui um documento muito interessante, de um collega que trabalha em São José do Norte. (Lê):

S. José do Norte, 22-X.36.

Exmo. Sr. Prof. Aurelio Py, D. D. Presidente do Syndicato Medico do R. G. S. — P. Alegre.

Accuso o recebimento da vossa c./ datada de 15 do fluente.

Incluso vos remetto m/solicitação de inclusão como socio do Syndicato, o que já não fiz ha mais tempo por desconhecer o mechanismo da admissão, julgava que fosse necessario ser proposto por outro collega e esperava tal opportunidade.

Charlatanismo: Aqui em S. José do Norte é de pasmar. Vae as raias do carlatanismo. Imagine que ha um anno, quando aqui cheguei, fui combatido pelos charlatas, sem ter a quem recorrer, pois resido no IV Districto e o Fiscal no Rio Grande (a 20 leguas). E' Fiscal o Dr. Isnard Peixoto, mas o que poderá fazer não residindo no Municipio? Um Municipio com cerca de 40 leguas, ao longo do littoral, com nucleos de população regular como Mostardas, Bojurú e Tavares (onde resido). Necessitavamos fiscalização aqui. Para isso confio na acção do Syndicato.

Esperando acolhimento para estas linhas, subscrevo-me de V S. Am. Att.º — **João Carlos Oliveira.**

P. S.

Caso vos interesse, ahi vae a lista dos charlatas, as respectivas localidades que bem comportam a permanencia de um Medico.

Padre João Carassai — Mostardas.

(Este com o seu prestigio desafia todas as elis).

"Dr." Garcia, "Dr." José Zaca (ex-marcate) — S. Simão.

"Dra." Roberta Anflor Martins — Tavares, IV Districto.

"Dr." Alexandre Bigois, "Dr." Pedro Anflor — Bojurú.

Estes são os mais prestigiosos. Existem ainda uma meia duzia de homeopatas, benzedores etc.

O Sr. Presidente — Communico ao nobre Deputado que está a se exgotar a hora do expediente, que é improrogavel.

O Sr. Aurelio Py — Neste caso, Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me assegure a palavra na ordem do dia, afim de terminar o meu discurso.

O Sr. Presidente — Perfeitamente. V. Ex. será attendido.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Aurelio Py, para terminar o seu discurso.

O Sr. Aurelio Py — Sr. Presidente, continuo a lêr documentos:

São Luiz Gonzaga 27 de Outubro de 1936.

Prezado collega Luiz Sarmento Barata, meus cumprimentos.

Recebi a carta confidencial de 10-X-36 do nosso Syndicato e tenho a informar o seguinte:

Hns Soldan: Formado na Austria. Alcoolatra inveterado. Residente neste municipio, colonia Guarany.

Ricardo Colosich: se diz diplomado na Austria. Não possue documento algum. Reside na colonia Santa Lucia, neste municipio.

Eugenio Frantz: "Formado" na **Academia Schlater** — em São Sebastião do Cahy. Adquiriu no anno corrente um diploma da famosa Universidade de São Paulo. Requereu registo do tal diploma na Directoria de Hygiene. Reside em Serro Azul.

Nicolau Stein: Formado pela Medico-Cirurgica. Ex-socio do Eugenio Frantz. Dividiam as remunerações dos trabalhos cirurgicos e separados na clinica.

Adalberto Wilk: Formado pela Fluminense. Ex-socio do Eugenio Frantz de quem percebia 1:000$000 mensaes para auxiliar nos trabalhos cirurgicos. Independentes em clinica medica.

Em maio apresentei denuncia, por exercicio illegal de medicina, contra Eugenio Frantz, offerecendo junto tres testemunhas idoneas. O Promotor Publico — Dr. Mirandolino Comarú — sem ouvir a ninguem, só estribado em documentos apresentados por Frantz, — requereu ao Juiz Municipal o archivamento da minha denuncia, em virtude, segundo declarou, de Eugenio Frantz exercer legalmente a medicina.

Recorri do despacho do Promotor ao Procurador Geral do Estado; mas até hoje não me foi dado conhecimento de qualquer solução.

Além destes, existem muitos outros "Tupinambás de bombachas" exercendo a profissão. Ainda em fins do anno passado um bombachudo praticou uma curetagem reclamada por retenção de placenta, a nove leguas daqui. Resultado: infecção cepticemica e morte. O medico bombachudo era, porém, muito estimado, homem

serviçal, **não fez por mal, prestigioso amigo do general Flores...** etc. Elle não fará mais e a minha denuncia desappareceu!

— E os meus collegas?

Tenho me esforçado no convecel-os que deverão tambem, apresentar a mim denuncia por ESCRIPTO afim de encaminhal-a ao Representante da Justiça Publica, o que até á presente data não consegui.

A responsabilidade do representante de classe seria, dest'arte, dividida.

Sempre ás ordens do collega, e aguardando informações a respeito — é com prazer que o cumprimento, e fico sempre seu amigo. — **Francisco de Paula Ferreira de Mello.**

Este documento é muito interessante. Trata de alguns medicos que trabalham em General Osorio, Municipio de Cruz Alta e que fazem annuncios, provavelmente em jornal allemão, porque estão elles escriptos nesta lingua. São elles os drs. F. E. Hertel, Wasylowiez, João Kleist e W. Durr. Desses medicos, apenas o Dr. João Kleist está registado na Directoria de Hygiene do Estado.

Temos aqui outro documento:

Illmo. Sr. Dr. Presidente do Syndicato Medico do Rio Grande do Sul — Porto Alegre.

Levo ás vossas mãos os documentos junto para que V. S. se scientifique da maneira que está se procedendo a fiscalização das profissões de medico e farmaceutico, neste recanto do nosso amado Rio Grande do Sul.

Esperando que V. Ex. não leve a mal esta minha exposição, encerro o presente.

Saude e fraternidade. Porto Lucena, 6.º Districto do Municipio de Santa Rosa, 23 de Setembro de 1935 — **Agenor S. de Berthem.**

Illmo. Sr. Sub-delegado de Policia do 6.º districto do Municipio de S. Rosa.

O abaixo firmado vem á presença de V. S. pedir se digneis attestar ao pé deste, se é ou não verdade, que o cidadão Pedro José Espindola, residente neste districto, acha-se exercendo a profissão de medico, mantendo um laboratorio pharmaceutico, para aviar suas receitas.

N. termos E. Deferimento. Porto Lucena, 18 de Setembro de 1935 — **Agenor S. de Berthem.**

Attesto que Pedro José Espindola, está clinicando neste districto e com resultados desagradaveis, e que tem um laboratorio pharmaceutico.

Porto Lucena, 21 de Setembro de 1935 — **Octacilio F. dos Santos,** sub-delegado de policia.

Villa de Lagôa Vermelha, em 7 de Julho de 1936.

Prezado e distincto collega Sr. Dr. Aurelio Py.

Respondo aqui sua carta datada de 30 de Maio e só hontem recebia por mim.

O Municipio de Lagôa Vermelha, consta, actualmente de 12 Districtos, 1.º Dist.º séde do Municipio, onde está a Prefeitura e todo elemento official. Aqui resido eu, unico diplomado. Existe porém dois que não são formados e q. continuam a exercer a profissão medica. Chamam-se João Carlos Lopes, proprietario da Pharmacia "Salvação"! e João Messina, proprietario da Pharmacia "Confiança". Este ultimo apezar e além do mais é o Medico da Prefeitura, com 10 contos de réis annuaes, além de fazer outro tanto com os medicamentos q. fornece aos indigentes, tudo por conta da Prefeitura.

2.º Distr.º Barracão. Não tem Medico diplomado — 3.º Dist.º, André da Rocha. Não tem Medico diplomado. 4.º Dist.º, Sananduva, onde como sabe foi assassinado o Dr. Silveira Netto, agora tem o Dr. Bruno Cassel, Delegado de Hygiene do Municipio e q. dirige um hospital q. lá existe. 5.º Dist.º, Clemente Argollo. Este dista aqui da séde 28 kilometros e eu tenho attendido, quando chamado. Tem uma pharmacia regular com o nome de "Independencia" de que é proprietario um ex-Pastor Protestante o Sr. Octacilio Scüller e q. clinica; mas não tem Medico diplomado. Lá existe um curandeiro chamado Aristeu Leitão, q. clinica e assigna Capitão Medico. Este já determinou por impericia a amputação do braço de uma criança de 9 annos de idade, ha mez e meio. O pae q. é dentista alli, denunciou-o ao Delegado de Hygiene Dr. Bruno Cassel. Este deu as providencias para o processo, mas está com o Delegado de Policia q. parece não quer processar o dito Leitão Capitão Medico! 6.º Dist., Cacique Doble. Não tem profissional diplomado. 7.º, Paim Filho. Ahi reside o Dr. Manuel Osse, q. é italiano, mas, não tenho certeza si é ou não diplomado. 8.º dist.º, Caseiros. Não tem Medico diplomado. 9.º, Machadinho. Não tem. 10.º, Maximiliano de Almeida. Não tem. 11.º Dist.º, São José do Carreiro. Não tem. 12.º, Wazulmito Dutra, q. tambem não tem Medico diplomado.

Julgando com esta ter respondido satisfactoriamente ao que deseja, fico a sua disposição para qualquer outra informação referente a nossa classe, o collega e Am.º Att.º Obr.º — **Luiz de Argollo Mendes.**

P. Lucena, 3/1.º/936.

Exmo. Snr. Dr. Thomaz Mariante M. D. Presidente do Syndicato Medico do R. G. do Sul. — P. Alegre.

Presado Senhor. Saudo-lhe

A tempos denunciei a esse Syndicato, o individuo Pedro José Espindola e que segundo consta é processado no Municipio de Santo Angelo por crime de impericia medica, actualmente trabalhando neste povoado como Medico. De um tempo a esta parte abriu consultorio medico neste Districto o individuo de nome Ary d Averdique Reichert, que dizendo-se formado, vive a commetter erros profissional sem que ninguem lhe encomode mantendo até hospital para atejar seus doentes.

No entanto, eu como profissional legalisado estou sendo prejudicado, porque não tenho uma lista dos Medicos que podem clinicar e por essa razão tenho deixado de aviar as receitas desse Medico.

O Pharmaceutico Germano Reim legalisado com o nome trocado na Directoria de Hygiene porque seu verdadeiro nome é Arthur Meyer, conforme documentação em poder do Dr. Chefe de Policia, é quem está tirando proveito com esses Medicos, porque não liga na regulamentação e avia todas as receitas que lhe cabem nas mãos.

Ao passo que nós os brasileiros, se assim procedermos, sernos-ha applicada as penas da lei.

Esperando que V. S. tome uma providencia a respeito, subscrevo-me com estima e consideração.

De V. Mcê Att.º Cdo. Obdo. — **Agenor S. de Berthem.**

Sr. Presidente e Srs. Deputados, para não roubar mais tempo dos meus nobres collegas de representação,...

O Sr. Adolfo Peña — Estamos ouvindo V. Ex. com muito prazer.

O Sr. Aurelio Py — Agradecido a V. Exa. — ... vou resumir, vou apressar a leitura desta documentação.

O Sr. Oliverio de Deus — Essa documentação que V. Exa. está lendo é preciosa deve ser lida vagarosamente.

O Sr. Camillo Martins Costa — V. Exa. não deve nos privar do prazer de ouvir a leitura desses documentos, de cabo a rabo.

O Sr. Aurelio Py — Teria de ler documentos por mais de duas horas.

O Sr. Camillo Martins Costa — Seriam duas horas de prazer.

O Sr. Aurelio Py — Leio, a seguir, mais um documento:

Caxias, 23 de Junho de 1937 — Illmo. Sr. Dr. Argemiro Dornelles — M. D. Presidente do Syndicato Medico do Rio Grande do Sul. — Porto Alegre. — Saudações.

Presado collega e amigo.

Animado pela tua presença á frente dos destinos do Syndicato Medico e dos interesses collectivos da classe medica do nosso Estado e do Brasil, venho pedir-te que te informes por intermedio da entidade que diriges, da Directoria de Hygiene do Estado si o individuo cujo annuncio vae junto a este se acha habilitado para exercer a profissão no Brasil. As razões que me levam a pedir-te taes informações prendem-se aos seguintes factos: Primeiro, fui informado por pessôa que se diz bem informada de que o unico paiz Sul Americano que tem reciprocidade profissional para o exercicio da medicina, é o Chile; assim sendo eu não estou compreendendo como é que essa notabilidade medica sabendo que existe tal convenio internacional, teve a veleidade de revalidar o seu titulo, já valido perante as leis do paiz.

Segundo, disse o Dr. Mello Filho que o Dr. Luiz Faccioli, Delegado da Directoria de Hygiene para este municipio, tendo solicitado do Sr. Dr. Jorge L. Torres os seus documentos ou seja o seu diploma, o mesmo senhor não os apresentou e tendo ido a Porto Alegre de lá voltou trazendo uma carta do Sr. Dr. Director de Hygiene que ordenava ao delegado de hygiene d'aqui que deixasse o Sr. Torres trabalhar e não cogitasse de papeis. Estas declarações me foram feitas pelo Dr. Mello Filho que me autorizou a reproduzil-as para quem eu quizesse, por isso eu as repito neste pedido de informação.

Junto tambem a esta um annuncio de outra celebridade medica que infelicita tambem estas paragens, trata-se do notavel Del Mese ou seja ao "preço fixo" pois tudo para ele vale apenas "cem mil réis". Por hoje fico por aqui mesmo esperando os dados que o meu presado amigo me irá remetter e de posse dos quaes eu poderei me defender um pouco melhor do bando de aventureiros que infelicitam a nossa Patria e deturpam a profissão, amparados e protegidos muitas vezes pelas nossas proprias autoridades sanitarias que se deixam arrastar ou pela falta de brio e energia ou pela politicalha venal e indecente.

Antecipadamente grato abraça-te o collega, admirador e muito amigo — **Homero Tarragó.**

O Sr. Adolfo Peña — Esse senhor clinicou muito tempo em Bagé.

O Sr. Aurelio Py — Então V. Ex. o conhece.

Temos mais este documento:

Tapera, 29 de Julho de 1936 — Exmo. Snr. Dr. Aurelio Py, Dgmo. Pres. do Synd. Medico — Porto Alegre.

Obedecendo á solicitação de V. S., passo a responder que em nosso municipio, onde ha pouca fiscalização, exercem a profissão medica, os seguintes profissionais:

Na séde: Dr. Alfredo d'Amore, (faculdade) Eurico Araujo, (med. cirg.) Suchi e Carnero, (extrg.)

2.° distr.: Dr. Otto Stahl, (med. cirg.) Otto Schmidt (extr. clinica no Brasil ha 35 annos) e J. Fagundes.

3.° distr.: Dr. Avelino Steffens (faculdade).

4.° distr.: Willy Eggler, (extrg. estabelecido como pharmaceutico, medico e operador; formado pelas faculdades de "Riothal e Santa Clara".

5.° distr.: Dr. Mario Martins, (faculdade).

6.° distr.: Não ha.

7.° distr.: P. Kundi.

Espero, pois que o Syndicato Medico se empenhe pelo exercicio legal de medicina neste municipio, a exemplo do municipio de Cruz Alta, onde os medicos não formados são obrigados a deixarem de clinicar, como está acontecendo, em General Osorio, com os dois medicos extrangeiros — Otto Waczilowitz e Hertel — **Avelino Steffens.**

Este outro documento que vou lêr é muito interessante e o interesse está na folha profissional que o acompanha:

"Clinica Medica — Dr. Trajano Dias Muniz Fagundes — Pharmaceutico e Medico — Clinica Geral — Cirurgia de urgencia e Partos". E ao lado: "Vende animaes cavallares, para montaria, corrida ou tração". Do outro lado: "Possue reproductores vaccuns e cavallares para vender. Acceita encommendas para remetter orelhanos". (Risos).

O Sr. Adolfo Peña — Isto não tem importancia, pois o General Pinheiro Machado tambem foi vendedor de mulas.

O Sr. Aurelio Py — O aparte de V. Ex. não tem cabimento no assumpto.

O Sr. Adolfo Peña — Apenas quero dizer que a profissão de medico ou qualquer outra profissão não implica na venda de animaes.

O Sr. Aurelio Py — Ha aqui um documento notavel. Pena é que o meu distincto collega Sr. Adolfo Peña não seja um technico da medicina.

O Sr. Adolfo Peña — Tenho V. Ex. na conta de um medico illustre e até mesmo notavel.

O Sr. Aurelio Py — E' bondade de V. Ex. Sou um medico de provincia. (Não apoiados geraes).

Aqui nesta Assembléa ha varios medicos e bem poderão avaliar o valor do documento que vou lêr, documento este que é ao que tem os disticos latteraes ha pouco por mim lidos:

5.° Districto de Cangussú, 8 de Janeiro de 1934 — P. o Sr. Ananias Nunes de Oliveira — Uso interno: Sal de Vechi, 25,0; Lactese 20,0; sulfato sodio, 5,0; Citrado sodio, 10,0; Rhuibarbo em pó, 10,0; Magnesio cal, 5,0.

P. o mesmo — Usi interno: Gdycerina phosphatada calcio, 25,0; Ext. H de Nox de Kola, 10,0; Idem de coco, 10,0 Tintura Nuxarina, 8,0; Solução de Hemoglobina, 50,0; Idem Iodotonico, 50,0; Vinho de

parte, 750,0; Glycerina, 200,0. Tome 1 col. as refeições. Dr. **Oliveira.**

Agudo 18 de Agosto de 1935 — Illmo. Sr. Presidente do Syndicato Medico do Rio Grande do Sul — Porto Alegre — Saudações!

Tenho em mãos a v. carta-circular de 22-7-35 que passo a responder.

Estou trabalhando em Agudo que é o 6.º districto do municipio de Cachoeira. Este e os districtos vizinhos estão minados de charlatas e curandeiros, assumpto ao qual se prende a vossa circular.

Entrando em detalhes temos: **"Dr." Henneberger** no Rincão do Pinhal (8.º districto) apresenta-se como allemão. Como nota biographica posso fornecer o seguinte: ha uns dous annos elle foi preso no interior do municipio de Julio de Castilhos por uma requisição do delegado de Policia de Santa Cruz. Tratava-se de qualquer rabinho, por questões profissionais, que elle tinha deixado para traz na Villa Thereza, 2.º districto de Santa Cruz, mais tarde foi solto e não posso dizer o que foi feito da denuncia.

"Dr." Fischer no Paraiso, 6.º districto. Este diz-se norte-americano. Já foi hospede da Casa de Correcção de Porto Alegre, condemnado pelo Tribunal de Santa Maria por impericia com resultado lethal.

"Dr." Jaeger, brasileiro — mora agora no Cortado, não sei qual é o districto. Typo de charlata audacioso, que de caixeiro de uma casa de seccos e molhados de Santa Cruz virou a "dr." do dia para a noite. Trabalhou ha tempos em Agudo, onde, por falta de moralidade elle foi expulso pelo sub-prefeito. Por motivo semelhante elle teve que fugir ás altas horas da noite do Jacuhy. A audacia deste nosso "collega" chegou a ponto de praticar laparatonias.

"Dr." Jacob Engel, Dona Francisca. Brasileiro. Dá remedios da propria pharmacia. Deste não posso informar muito.

Estes nossos queridos "collegas" acima citados têm uma tactica excellente. Elles têm algo parecido com os banqueiros do Bicho dahi, quando a banca não supporta o jogo, "descarregam", assim fazem os charlatas aqui, quando o cliente está perdido elles descarregam ao Hospital Agudo onde tem um Dr. diplomado (Ego) como elles dizem. Assim tive tres mortes numa semana, das quaes o que mais durou foi 10 horas depois de ter baixado Hospital, outro só levou 2 horas e um 4 horas. Perante a população estes tres casos fataes correu por minha conta emquanto que já vieram agonisantes. Tres mortes numa semana! Optimo reclame, como bem podeis imaginar!!! mas não quero me alongar neste assumpto, porque se o quizesse poderia contar verdadeiros romances, quer humoristicos quer bem tristes e dramaticos destes nossos mui leaes e valorosos "collegas". Vós me pedistes as informações que acima vos forneci com a urgencia por vós reclamada, mas me permitto uma observação bem sincera: todos os vossos esforços neste sentido serão baldados e infructiferos emquanto estes, e aliás todos os charlatas, se podem acolher sob as azas agazalhadoras da mãe politica!!

Mas vamos a outro assumpto. Já que eu vos attendi com a pressa que me pedistes para o assumpto em fóco, peço-vos me attender com urgencia num pedido que vos quero fazer. Trata-se do seguinte: quero deixar Agudo e me interesso por Jaguary, portanto desejava que me enviasses uma cópia do questionario que ahi existe sobre o municipio de Jaguary.

Saudações cordiaes deste vosso collega e consorcio — **Dr. Arno Schneider.**

Illmo. Sr. Dr. Presidente do Syndicato Medico do Rio Grande do Sul — Porto Alegre.

Saudações — O abaixo assignado, socio do Syndicato Medico, vem por meio desta carta scientificar-vos que apresentou denuncia, na Directoria de Hygiene, contra Albino Schünke, pharmaceutico pratico licenciado, por exercicio illegal da medicina.

Já ha mezes que o referido pharmaceutico vem desrespeitando a lei — attendendo doentes a domicilio, receitando e fazendo injecções. Só agora foi possivel testemunhar devidamente o facto delictuoso que a 29 de Agosto corrente foi denunciado á Directoria de Hygiene, com as assignaturas (reconhecidas em cartorio) do denunciante e quatro testemunhas.

O consocio que vos escreve pede do Syndicato interesse junto á Directoria de Hygiene, para a punição do infractor e informações a esse respeito.

Sem outro motivo, almejando crescente o prestigio do Syndicato e o seu progresso, firma-se o consocio — **Hugo Bube dos Santos.** Buricá, Municipio de Santa Rosa, 29 de Agosto de 1936.

Illmo. Prof. Thomaz Mariante, D. D. Presidente do S. M. R. G. S. — Porto Alegre.

Presado Professor — De posse da circular de 22-7-35, por vós firmado, fiz todo o possivel para collaborar na campanha contra o charlatanismo, tanto mais interessante para os collegas que labutam no interior.

Mau grado todo o meu empenho, só consegui provas contra um allemão C. A. Kremer, que se diz medico e phylosopho e que exerce a medicina abertamente sem o minimo constrangimento, neste municipio onde já é grande o numero de medicos regulares.

Além deste ha alguns outros que exercem illegalmente a medicina, infelizmente não consegui provas contra elles, a não ser do já mencionado "philosopho", do qual vos envio tres receitas.

Com applausos pela iniciativa louvavel do Syndicato, firma-se o modesto collega — **Hugo Bube dos Santos,** Santa Rosa, Buricá, 13-11-935.

Estrella, em 4 de Julho de 1936 — Ao Syndicato Medico do Rio Grande do Sul — Rua General Camara, 264.

Medicos no Municipio de Estrella:

Estrella, séde do municipio — 1) Dr. Ernesto Emilio Welcke, brasileiro naturalizado, formado pela Universidade de Münhen, Allemanha, e com o respectivo diploma revalidado pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre no anno de 1925.

2) Dr. Alexandrum Sufe, hungaro, formado pela Universidade de Budapest, licenciado, com menos de 10 annos de clinica no Brasil, occulista.

3) Dr. Erich Mezl, austriaco, registrado de accordo com o decreto n. 20.931, de 11 de jan. de 1932, quer dizer com mais de 10 annos de clinica no paiz.

4) Dr. Louzada Vianna, brasileiro nato, formado em Porto Alegre.

Cervo — districto — 5) Dr. Alexander Breger, allemão, formado na Allemanha com diploma revalidado em Bahia.

Rocca Salles — districto — 6) Hans Weiteing, allemão, formado na Allemanha, com mais de 10 annos de clinica no paiz e registrado de accordo com o decreto n. 20.931, de 11 de jan. 1932.

7) Dr. Alexandrum Kovais, hungaro, formado na Hungria, licenciado, com menos de 10 annos de clinica no paiz.

8) Dr. Silva Filho, brasileiro nato, formado na Bahia, occulista, especialista no tratamento e operações das doenças dos olhos, nariz, garganta e ouvidos.

Arroio da Serra — Districto — 9) Ilo Snel, brasileiro nato, formado pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

Teutonia — districto — 10) Dr. Vasilvevr Lavrinenko, russo e eu sei-o agora no ultimo tempo, naturalizado brasileiro, formado na Russia, licenciado, com menos de 10 annos de clinica no paiz, conf. decreto n. 20.931, de 11-1-32.

11) Dr. Franz Lothar, allemão, formado na Allemanha, não registrado, com menos de 10 annos de clinica no paiz.

Destes (11) onze medicos só estão clinicando legalmente, conforme as leis federaes respectivas, quer dizer os seguintes: Dr. Welcke, Dr. Anesl, Dr. Louzada Vianna, Dr. Weitling, Dr. Silva, Dr. Snel, Dr. Breger; os outros quatro estão continuando a clinicar protegidos pelo mandado de segurança obtido por elles no nosso Estado. Dos onze 5 são nacionaes e 6 extrangeiros.

Além destes medicos diplomados ainda ha uma porção de curandeiros com clientella grande, que estão medicando, praticando raspagens do utero e outras intervenções.

Em face deste estado de cousas a minha funcção de delegado está completamente paralyzada. Depois de fazer a experiencia que não podia obter a permissão do governo de executar-se judicialmente uma multa pronunciada contra um curandeiro e explorador da pessima sorte, eu não faço mais nada e nada porque não gosto de fazer sempre um papel ridiculoso como já tenho feito tambem em diversos outros casos no primeiro tempo da publicação dos decretos relativos ao regulamento do exercicio da Medicina. Saude e fraternidade. — **Dr. Ernesto Emilio Melcke.**

Trombudo, 7.º districto do Municipio de Santa Cruz, 30 de Julho de 1936.

Exmo. Sr. Dr. Professor Aurelio de Lima Py, M. D. Presidente do Syndicato Medico do Rio Grande do Sul. Porto Alegre.

Exmo. Sr.

Cordeaes saudações.

Por intermedio do "Correio do Povo", em sua noticia de 26 do corrente mez sob o topico "A ultima sessão do Conselho Deliberativo (do S. M. do R. G. S.) — Exclusão publica de um socio", acabo de tomar conhecimento da resolução desse Syndicato com referencia ao caso de Venancio Ayres e em face da attitude assumida por um medico seu associado e infractor não só dos dispositivos estatutarios dessa Sociedade, como, tambem, da Lei da Regulamentação da Medicina.

Tendo acompanhado com vivo interesse, pela imprensa, o desenrolar do contristador acontecimento, não posso deixar de manifestar a esse Syndicato meus effusivos applausos pela attitude desassombrada e digna que acaba de assumir em desaggravo aos preceitos de nosso codigo deontologico e, de conjuncto, hypothecar-lhe minha inteira solidariedade na obra justa e soberba que vem desenvolvendo em pról da moralisação de nossa profissão.

Infelizmente, porém, para nossa classe e para o bom nome de nossa civilisação, factos como o que motivou a tão nobre attitude do S. M. do R. G. S. não são excepcionaes aberrações em nosso meio

e muito terá esse Syndicato que pugnar para collimar seu alevantado desiderato.

Aqui, por exemplo, no municipio de Santa Cruz, o charlatanismo ainda campeia livre e desembaraçadamente a ponto de existirem clinicas medico-cirurgicas illegaes vastamente conhecidas e, quiçá, sanccionadas, por assim dizer, pela tacita acquiescencia dos poderes competentes e, possivelmente, pela culposa cumplicidade de alguns medicos.

Trata-se, em sua mór parte, de cidadãos extrangeiros, das mais diversas nacionalidades e das mais variadas profissões anteriores, que aqui chegam e, com pasmosa sem cerimonia, estabelecem suas tendas de mercadejadores da Medicina. Como si não bastassem os que a Lei já favoreceu!

Ha cerca de um mez e meio, premido e revoltado ante a cynica ousadia de um desses cidadãos, resolvi denuncial-o á Directoria de Hygiene do Estado por exercicio illegal da Medicina, fornecendo áquelle Departamento, na occasião, documentos legaes justificativos da denuncia. Trata-se do Sr. G. H. Dobbertin, de nacionalidade allemã, ex-mechanico. Aliás a denuncia seria inteiramente desnecessaria, visto que suas actividades já eram de sobejo divulgadas pela imprensa dessa capital em Janeiro do corrente anno que o apontaram como perigoso curandeiro.

Ha quinze dias, isto é, um mez após a denuncia, em virtude de não terem sido tomadas providencias requeridas pelo caso — pelo menos aparentemente — resolvi dirigir ao Exmo. Sr. Professor Fabio de Barros, DD. Director da Directoria de Hygiene do Estado, uma carta — cuja copia remetto annexo á presente — pedindo providencias e concitando-lhe a que pugnasse pela moralisação da profissão medica e fizesse cumprir intransigentemente os dispositivos legaes sobre a materia.

Eis, Sr. Presidente, mais um caso desse jaez no conhecimento desse Syndicato, entre tantos que existem por ahi afóra...

Outrosim* aproveitando o ensejo, permitto-me a liberdade de solicitar-lhe esclarecimentos sobre a maneira de propôr-me para membro desse muito digno Syndicato, cuja acção efficiente e benefica em pról da dignidade e moralisação de nossa classe reconheço e admiro.

Com os protestos da mais alta estima e admiração, na espectativa de suas ordens ulteriores, — **Dr. José Thomaz Zeilmann,** medico formado pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

COPIA.

Trombudo, 7.° districto do municipio de Santa Cruz, 13 de Julho de 1936.

Exmo. Sr. Dr. Professor Director da Directoria de Hygiene e Saude Publica do Estado.

Exmo. Sr.

Cordiaes saudações.

Ha pouco mais ou menos um mez, apresentei denuncia a essa Directoria contra o Sr. G. H. Dobbertin, de nacionalidade allemã, a que consta ex-mechanico, residente no 7.° districto do municipio de Santa Cruz, por exercicio illegal da Medicina.

Contra toda espectativa e em contraste com o optimo conceito que tão justamente gosa a organisação do Serviço dignamente dirigido por vós, até a presente data, nenhuma providencia se assignalou com referencia ao assumpto, em que pese a evidencia dos factos: o Sr. Dobbertin continua a exercer a sua dupla missão de

medico e pharmaceutico, zombando, dest'arte, de nossas leis vigentes.

Sr. Director — embora vos pese, necessario se torna avaliar-se quão lamentavel é actualmente a situação dos medicos nacionaes que, recem formados, vão, com certa dose de patriotismo, para o interior do Estado, em plena zona colonial — onde não existe o requinte do conforto da capital ou das cidades — exercer suas actividades profissionaes. Imbuidos dos mais purosconceitos deontologicos, dia a dia expendidos nos amphitheatros escolares por mestres veneraveis como vós mesmo e o inesquecivel Sarmento Leite; conscios de seus deveres e responsabilidades moraes e juridicas; inscios, no emtanto, dos processos escusos de que se valem os curandeiros com que vão fatalmente competir, ou, si os conhece, repugnando-lhes adoptal-os, os medicos iniciantes, ainda que esforçados e compenetrados de seus deveres, se vêm, frequentemente, na contingencia de ceder terreno aos methodos charlatanescos, indubitavelmente mais espalhafatosos e, ipso facto, mais attrahente entre a gente simples, a custa, não raras vezes, da saude dos doentes e de seus proprios interesses moraes e materiaes. E', evidentemente, uma lucta ingloria e ardua. De nada lhes vale o esforço, a boa vontade, a competencia, a consciencia de cumprir com dignidade seus misteres profissionaes, o desejo de aperfeiçoamento em beneficio da Sciencia e da Humanidade, quando, em lucta tão desigual, estará, fatalmente, fadado á derrota, si não desviar-se para a estrada larga do charlatanismo. Surge, então, o dilemma: Ou se despe dos preconceitos moraes e esquece os ditames da Razão e da Lei, ou os conserva para, resignadamente, ir augmentar o numero já vultoso dos vencidos...

E quão differente seria si os optimos preceitos das nossas Leis se tornassem uma realidade material!

Afóra isso, não é, certamente, justo que os poderes competentes exijam de uns um diploma official que representa responsabilidades, muitos annos de esforços, muitas provas severas de competencia, muitos gastos pecuniarios, privações e, a outros, mais favorecidos, na mór parte cidadãos extrangeiros, dispense, tacitamente embora, de quaesquer formalidades legaes.

E esses cidadãos não são entidades mithologicas ou raridades.

Neste municipio, por exemplo, muitos outros cidadãos exercem tranquillamente a medicina illegal, possuindo alguns clinicas importantes e conhecidas...

E nem ao menos nos resta a consolação illusoria de serem esses factos ignorados. Realmente, como se desconhecer, por ex., o caso do Sr. Dobbertin, amplamente divulgado e commentado pelos jornaes dessa capital, quando o mesmo fôra preso em flagrante após uma intervenção escandalosa que custou a vida a uma senhora? E, no emtanto, pouco depois era elle posto em liberade e reintegrado tacitamente no exercicio illegal da Medicina.

Sr. Director — appellando para o vosso sentimento de profissional digno e integro, que bem avaliei quando vosso alumno; appellando para o vosso sentimento de patriotismo e de justiça, solicito empenhardes em pról da efficiente regulamentação de nossa profissão e de seu saneamento moral, a vossa admiravel intelligencia, a vossa prodigiosa cultura e vossa excepcional capacidade de Chefe.

Do vosso discipulo e admirador — **Dr. Zeilmann.**

Santa Victoria, 6 de Julho de 1936 — Illmo. Sr. Dr. Aurelio Py, M. D. Presidente do Syndicato Medico do R. G. do Sul — Porto Alegre.

Illustre collega:

Respondendo a sua carta-circular de 30 de Maio ultimo, que só agora me chegou ás mãos, remetto-vos, annexa, a lista dos profissionaes que exercem a medicina neste municipio.

Cumpre-me informar-vos que, ha poucos dias, entendi-me com o Dr. Osmarino Terra, Prefeito deste municipio, actualmente de passeio nessa capital, e este collega prometteu-me acabar com o charlatanismo que campeia nesta zona.

Aproveito o ensejo para manifestar-vos os protestos de minha sympathia e consideração. — **Mario T. de Mello.**

Lista das pessoas que exercem a medicina no municipio de Santa Victoria do Palmar:

Medicos:

Dr. Osmarino de Oliveira Terra, brasileiro
Dr. Mario Teixeira de Mello, brasileiro
Dr. Oswaldo Russomano Anselmi, brasileiro
Dr. Manoel Figueiredo, indú
Dr. Brasiliano Italo Patella, brasileiro
Dr. Renato de Freitas Guimarães, brasileiro.

Charlatães:

Justino Amonte Anacker, uruguayo.

Manoel Abeijon, hespanhol, além de outros que não tem consultorio com a publicidade deste.

O conferente da Mesa de Rendas federaes Mauricio dos Santos e sua esposa tratam pelo espiritismo e o interessante é que, para a clientella deste "medicos-medium" ha o "dia da ave". E' assim conhecido um dia da semana em que todos os clientes são obrigados a levar uma ave (gallinha, pato ou perú) de presente a estes espertalhões.

Illmo. Sr. Dr. Presidente do Syndicato Medico — Porto Alegre.

Prezado Senhor Doutor,

O motivo da presente é o seguinte:

"Em Março do anno passado veiu da Allemanha a chamado medico allemão desta localidade, Dr. Otto Schmiedt, o medico allemão, aliás judeu, **Dr. Frederico Sussmann**, para trabalharem juntos. Não se quadrando os genios dos dois (ambos typos judeus), o ultimo pediu e conseguiu registro do diploma delle na Directoria de Hygiene de Porto Alegre. Desde então trabalha por conta delle, até fim do anno aqui, e agora em Sarandy, primeira séde, amparado na lei".

Nada teria eu a dizer, nem me cabe a mim a denuncia si o mesmo não fosse um dos muitos que desfazem o brasileiro em toda sua extensão, seja como homens, seja como medicos, emfim não deixando nada de bom no que é nosso.

Julgo assim cumprir o meu dever de brasileiro de encaminhar a denuncia, deixando ao Syndicato Medico, do qual não faço parte por ser formado pela Escola Medico Cirurgica, de dar os passos que o mesmo quizer dar.

Sem mais, subscrevo-me com estima e apreço de V. S. Cd.° Att.° Vdr. — **Otto Stahl.**

Ora, Sr. Presidente, esta sessão poderia ser de entretenimentos, si eu lesse todos os documentos que tenho em mão.

Ha, entretanto, um collega que está esperando sua vez para falar e eu não quero roubar a todos o prazer de ouvir sua palavra autorisada e brilhante, ...

O Sr. De Souza Junior — Estamos ouvindo V. Ex. com muito prazer.

O Sr. Aurelio Py — ... e como tenha ainda alguma cousa a lêr e a dizer, passo adiante:

Medicos extrangeiros: — Não tenho outra finalidade relativamente aos medicos extrangeiros senão a de que cumpram, em troca da boa hospitalidade que lhe offerecemos, a lei do Paiz que tradicionalmente recebe a todos a luz de ampla liberdade.

A lei vigente sob o ponto de vista de exercicio profissional da Medicina diferencia-os em dois grupos: os que exercem a Medicina no Paiz ha mais de dez (10) annos; e os que a exercem ha menos de dez annos. Aos primeiros foi assegurado o exercicio profissional amplo, respeitadas as disposições legaes em vigor. Quantos aos segundos, releva salientar que pelo decreto 22643 de 21 de Julho de 1933 elles poderiam registrar os seus titulos na Repartição Sanitaria competente considerada á revalidação de seus diplomas até 21 de Junho de 1934, sob pena de terem em tal data suspenso o seu direito de clinicar no territorio Nacional.

Devo informar a casa que pressurosamente noventa e cinco profissionaes extrangeiros desse grupo registraram titulos na Directoria de Hygiene do Estado, porém até esta data a quasi totalidade não se apresentou á revalidação, e tendo exgottado o praso da lei fixada em 21 de Junho de 1934, recorreram, então, ao pretendido remedio constitucional de mandado de segurança por se entenderem com direito liquido e certo.

Sobre essa momentosa questão eu passo a ler as informações do velho amigo e eminente collega, Fabio de Barros (muito bem), espirito brilhante e professor da Faculdade de Medicina, então exercendo o cargo de Director de Hygiene do Estado, enviadas á Corte de Apellação do Estado em 29 de Setembro de 1934.

"Os Medicos Estrangeiros e o Mandado de Segurança. — Parecer do Dr. Director de Hygiene. — 29 de Setembro de 1934.

Exmo. Snr. Desembargador Presidente da Côrte de Appellação.

Em resposta ao officio n. 872, de V. Excia., datado de 26 do corrente, que acompanha um exemplar do pedido de mandado de segurança, impetrado á colenda Côrte de Appellação do Estado pelo advogado Alberto Gigante, em favor dos medicos Antonio Ineze, Carlos Günther e outros, e a respeito de cujas allegações solicita V. Excia., a esta Directoria, informações e esclarecimentos, cumpre-me declarar que as medidas tomadas pela Directoria de Hygiene a respeito dos medicos extrangeiros o foram em virtude das leis federaes, que regem a materia, no estricto acatamento ás suas disposições claras e taxativas, e por cujo respeito e execução, no Estado, é esta Directoria responsavel.

Os dispositivos legaes, eferentes ao caso em lide, estão contidos nos decretos ns. 20.931, de 11 de Janeiro de 1932, 22.843, de 21 de Junho de 1933, 24.426, de 19 de Junho de 1934 e na propria Constituição de 16 de Julho.

Para maior clareza, transcrevemos, textualmente, os preceitos legaes, no que entende com os medicos formados no estrangeiro, com menos de dez annos de clinica no Estado, que o caso dos impetrantes:

(Decreto n. 22.843, de 21 de Junho de 1933. Concede prazo para o registro de diplomas de medicos formados em institutos extrangeiros de ensino, que exercem á profissão no Estado do Rio Grande do Sul, ha menos de dez annos, etc.).

"Art. 1.º — Aos medicos diplomados por institutos extrangeiros de ensino, que exerçam a profissão no Estado do Rio Grande do Sul, ha menos de dez annos, fica, a partir da data da publicação deste decreto, concedido o prazo de um anno, dentro do qual deverão satisfazer as exigencias estabelecidas para o exercicio da profissão, pelo decreto n. 20.931, de 11 de Janeiro de 1932.

Paragrapho unico — Para effeitos da execução deste artigo, deverão os interessados requerer, até 31 de Julho proximo, o registro dos respectivos titulos, na Directoria de Hygiene do Estado.

As exigencias do decreto n. 20.931, a que se refere o artigo supra, são a do artigo 4.º, que assim se exprime:

"Os graduados por Escolas ou Universidades extrangeiras, só pódem exercer a profissão após submetterem-se a exame de habilitação perante as faculdades brasileiras, de accôrdo com as leis federaes em vigôr".

Ao impôr normas restrictivas do exercicio da profissão por medicos extrangeiros, não fez mais o legislador que seguir o criterio, quasi invariavel, na legislação brasileira, da revalidação de diplomas, a que não se forram, agora, nem mesmo os nacionaes graduados por institutos advenas (Constituição, artigo 133).

A ampla liberdade de profissão só existiu, no Brasil, no quadriennio do Marechal Hermes da Fonseca, no periodo que vae da assignatura do decreto n.º 8.659, que approvou a Lei Organica do Ensino, mais conhecida pela designação de reforma Rivadavia, ao decreto n.º 10.821, que sanccionou o regulamento da Directoria Geral de Saúde Publica, isto é, de 5 de Abril de 1911 a 18 de Março de 1914.

Aliás, e não obstante o seu horror aos titulos academicos, a Lei Organica manteve a exigencia delles, para ser "engenheiro do quadro, advogado nos auditorios federaes, membro da magistratura, clinico ou funccionario superior da Directoria de Saúde Publica do Districto Federal".

A experiencia foi porém, desastrosa, fomentou o mais desabuzado charlatanismo e "abriu a porta ao commercio franco de cartas de doutor em medicina", como, com sobrada razão, escreveu o, então, Ministro do Interior, Dr. Carlos Maximiliano na "Exposição de Motivos" do projecto de reorganização do ensino secundario da Republica, decretado pelo acto n.º 11.530, de 18 de Março de 1915, na presidencia Wenceslau Braz.

As consequencias immediatas e os perigos da innovação não escaparam á percepção do proprio Governo sob cujos auspicios veio á luz a Lei Organica, o qual, tendo annullado o valor dos diplomas scientificos, com o decreto de 5 de Abril de 1911, não hesitou em corrigir o erro, em que cahira, delle se penitenciando com o decreto 10.821, de 18 de Março de 1914, que approvou o novo regulamento da Directoria Geral de Saúde Publica, cujo artigo 295 assim dispunha:

"Só é permittido o exercicio da arte de curar, em qualquer dos seus ramos e por qualquer de suas fórmas:

"I — ás pessoas que se mostrarem habilitadas por titulo conferido pelas Faculdades de Medicina nacionaes, "reconhecidas pelo Mi-

nisterio do Interior, á vista da informação do Conselho Superior de Ensino";

"II — ás pessoas, que, sendo graduadas por Escolas, ou universidades extrangeiras, se habilitarem perante as ditas faculdades, na fórma dos respectivos estatutos".

Destarte, a lei que instituira, em 1911, a franca liberdade de profissões, soffreu, tres annos depois, com o decreto de 18 de Março, importantes retricções. A exigencia da revalidação do diploma voltou a ser condição indispensavel para o exercicio da profissão por medicos graduados no extrangeiro, e o cumprimento dessa condição cercou-se de garantias, cada vez mais severas. Em 1915, occupando a pasta do Interior o Dr. Carlos Maximiliano, o exercicio de profissões liberaes, em todo o Brasil, por extrangeiros, ficou condicionado á revalidação do titulo, concedido por instituto idoneo, perante a faculdade official, ou equiparada; mais tarde, pouco antes da revolução de 30, foram excluidas as faculdades equiparadas do direito de revalidar diplomas, que passou a constituir prerrogativo das faculdades officiaes; finalmente a carta de 16 de Julho restringiu o direito de habilitação profissional aos brasileiros natos, recusando-o aos advenas.

Releve-nos a égregia Côrte de Appellação do Estado esta ordem de considerações indispensaveis para esclarecer e amparar a interpretação dada pela Directoria de Hygiene ás leis federaes a cuja obediencia se não póde evadir, e para abonar-lhe a conducta, de irrepreensivel fidelidade ao estatuto fundamental da Republica, que vem traçando, em relação aos peticionarios e aos demais medicos extrangeiros em identica situação.

Mas, os actos desta Directoria, pois que agora se arguem de inconstitucionaes, ou de illegaes, e contra elles se invoca um mandato de segurança, remedio constitucional para a defesa de direito certo e incontestavel, ameaçado, ou violado pelos abusos de qualquer autoridade, cumpre sejam justificados, não só em face da Constituição de Julho, mas das leis anteriores a ella e por ella não revogadas, mesmo porque alguns desses actos foram praticados, quando ainda não existia aquella carta, na vigencia de resoluções e decretos emanados do Governo Provisorio.

Por força dos decretos numeros 20.931 e 22.843 ficaram os medicos extrangeiros domiciliados no Brasil, discriminados em duas categorias: a dos medicos, que contavam á data do decreto, mais de dez annos de clinica no paiz, aos quaes era outorgado o direito de continuarem, nos respectivos Estados, o exercicio da profissão, comprovada, á juizo da autoridade sanitaria competente, a idoneidade da escola por onde se houvessem formado (decreto 20.931, art. 14); a daquelles que, com menos de dez annos de exercicio clinico, viessem a revalidar seus diplomas, de accordo com o disposto no decreto de 11 de Janeiro, no prazo de um anno, o que lhes seria permittido desde que requeressem, até 31 de Julho de 1933, o registro de seus titulos, na Directoria de Hygiene.

Annunciada, em fins de 1932, a entrada em execução, no Estado, do decreto 20.931 deveria começar logo o registro de diplomas, conforme edital publicado na Federação a 19 de Novembro daquelle anno. A execução da lei, foi, entretanto, varias vezes, successivamente adiada. O que é certo, porém, é que, do direito de registro, estavam excluidos os medicos extrangeiros com menos de dez annos de clinica, pois que delles não curava o decreto n. 20.931. Só mais tarde, foram elles contemplados na resolução do Governo di-

ctatorial, a 21 de Junho de 1933, (decreto 22.843, art. 1 e respectivo paragrapho).

Deu-se, nesta ultima data, inicio, na Directoria de Hygiene, ao registro dos titulos dos novos favorecidos, mas em livro especial, differente daquelle em que se inscreviam os medicos brasileiros e os extrangeiros com mais de dez annos de exercicio profissional, isto é, todos quantos tinham, de clinicar, direito certo e incontestavel. Nos diplomas, por essa fórma registrados, mandou esta Directoria, a principio, appôr um carimbo, authenticado pelas assignaturas, de proprio punho, do Secretario e do Director de Hygiene, fazendo sciente o portador do titulo, ou quem o tivesse presente, que o registro procedido seria valido até 21 de Junho de 1934, data em que devia estar o titulo revalidado, sob pena de nullidade. Logo após, advertindo esta Directoria que o sinete applicado ao pergaminho podia prestar-se a confusões, resolveu substituil-o por um cartão, entregue ao medico, com a declaração de que lhe seria permittido clinicar até o mesmo dia 21 de Junho, sob a condição de apresentar, até aquella data, o diploma devidamente revalidado, sendo, no caso contrario, suspensa a permissão (documento n. 2).

Esta modalidade do processo de inscripção encontra plena explicação no facto de não conferir o registro, aos medicos com menos de dez annos de actividade profissional, nenhum direito liquido, immediato: era apenas um penhor de um direito condicional, a ser adquirido no prazo maximo de doze mezes, se, dentro delle, se sugeitasse o interessado á prova de habilitação.

Muito outra era a situação dos medicos extrangeiros, com mais de dez annos de clinica. A estes, tanto como aos nacionaes, o simples registo assegurava, logo, o direito de clinicarem, com a restricção de só o fazerem dentro do Estado.

Daquelles medicos, alguns, em pequeno numero, procuraram habilitar-se, com a revalidação dos seus titulos perante a nossa Faculdade, e conquistaram, assim, o registo definitivo. Outros, em maior numero, procrastinaram o preenchimento dessa condição indispensavel, animados pela esperança de que a lei viria a ser modificada a seu beneficio, e chegaram, dessa forma, ao termo do prazo concedido.

A 20 de Junho, mandou esta Directoria publicar, em edital, o rol dos medicos extrangeiros, que, não se tendo conformado com as exigencias da lei, deveriam a 30 cessar toda actividade profissional. Nesse entre-tempo, porém, era publicado o decreto n. 24.426, assignado a 19 de Junho, que concedia nova dilação, até 30 de Setembro, limite ultimo da tolerancia legal para apresentação da prova de revalidação. Depois desta data, não mais poderão os peticionarios exercer a clinica, de accôrdo com o que estabelece o decreto n. 22.843 e com a propria Constituição, que approvou todos os actos do Governo Provisorio, declarando-os insusceptiveis de qualquer apreciação juridica, em si mesmos, ou NOS SEUS EFFEITOS.

Não procede o argumento de que qualquer contrariedade opposta pela Directoria de Hygiene, aos postulantes, no exercicio da profissão, exgottado o prazo concedido para as provas de habilitação, esbarra no artigo 133, da Carta de 16 de Julho, e importa em ameaça ou violação do direito certo e incontestavel, contra o que se pede antecipadamente mandado de segurança, tanto mais quanto, não permittindo a nova Constituição a revalidação de titulos aos medicos extrangeiros, adviria de tal embaraço grave damno

material aos que, agora, para evital-o, se soccorrem dos meios facultados em lei.

Mas o constrangimento iminente de que se suppõem ameaçados os medicos, que impetram o mandado de segurança, e, já, não por actos praticados por esta Directoria, mas pelos que ella, na previsão dos postulantes virá a praticar, em obediencia á lei, só poderia ser allegado, não sendo os peticionarios brasileiros natos ou naturalisados, que tenham prestado serviço militar ao Brasil, se occorresse uma das duas excepções do artigo 133 da Carta de Julho: se estivessem elles no caso de gosar da reciprocidade internacional, ou se estivessem exercendo legitimamente a profissão de medico na data da Constituição.

E' exactamente a segunda alternativa a que dá motivo para o mandado de segurança pedido contra actos da Directoria de Hygiene.

Que fundamento tem o argumento? Estariam os medicos em questão exercendo legitimamente a medicina, a 16 de Julho do corrente anno? Não o estavam. Se não vejamos.

Dispõe o art. 1.º do decreto n. 22.843, de 21 de Junho de 1933: "Aos medicos diplomados por institutos extrangeiros de ensino, que exerçam a profissão no Estado do Rio Grande do Sul, ha menos de dez annos, fica, a partir da data da publicação deste decreto, concedido o prazo de um anno, dentro do qual deverão satisfazer as exigencias estabelecidas para o exercicio da medicina pelo decreto n. 20.931, de 11 de Janeiro de 1932". E o paragrapho unico: "Para os effeitos de execução deste artigo, deverão os interessados requererem até 31 de Julho proximo, o registro dos respectivos titulos na Directoria de Hygiene do Estado".

Este artigo não autoriza explicitamente os medicos extrangeiros, com menos de dez annos de clinica no Rio Grande, a exercerem a profissão, emquanto correr o prazo para a revalidação, e se um tal direito se pudesse inferir dos termos da lei, era um direito ligado a uma condição futura: a revalidação do diploma. Só o preenchimento dessa clausula fazia incontestavel aquelle direito, como o seu não cumprimento o tornava insubsistente.

Segundo o artigo, o essencial para o exercicio legal da profissão, no caso que se discute, é a prova de habilitação; o registro do diploma é uma condição secundaria, tanto que sua exigencia não é parte integrante do artigo, mas do seu paragrapho unico: é a condição que deverá cumprir, previamente, quem, sendo medico graduado no extrangeiro, e com menos de dez annos de clinica no Estado, pretendesse os beneficios da lei.

Os medicos nas condições dos postulantes, não exerciam legitimamente a medicina, pois não haviam, ainda, na data da Constituição, realizado o acto que, em face da lei, legitimava o direito, isto é, a revalidação do diploma. A verdade é que exerciam, não porque tivessem legalmente a faculdade de exercel-a, mas por uma concessão especial, de caracter liberal, mas não estrictamente legal, dada pela Directoria de Hygiene, na convicção de que os assim favorecidos pretendiam realmente collocar-se de accôrdo com a lei.

O acerto dessa interpretação resalta ainda mais claro do cotejo do art. 1.º do decreto de 21 de Junho, com o 2º.

Dispõe o art. 2.º: "Poderão continuar a exercer a medicina no Estado do Rio Grande do Sul, mediante registro dos respectivos titulos na Directoria de Hygiene, os medicos que tenham concluido regularmente o curso na Escola Medico Cirurgica de Porto Ale-

gre". Ora, tanto estes como os medicos extrangeiros, com menos de dez annos, encontravam-se, na data do decreto, substancialmente, na mesma situação: embora exercendo a medicina, no Rio Grande, não a exerciam legitimamente, tanto que o Governo Provisorio, julgou necessario e opportuno um decreto estipulando as condições para que tal exercicio se tornasse legal: para uns o registro, para outros a revalidação. De outra maneira a lei seria serodia e inutil.

Dos medicos formados na Medico Cirurgica diz o decreto, que: "poderão **continuar** a exercer a medicina no Rio Grande do Sul, mediante registro do respectivo diploma"; dos medicos com menos de dez annos, que se lhes **concede**, "a partir da data da publicação do decreto, o prazo de um anno, dentro do qual deverão satisfazer as exigencias estabelecidas, para o exercicio da medicina, pelo decreto 20.931, de 11 de Janeiro de 1932".

Porque introduzin o legislador taes differenças, no espirito e na lettra de dois artigos, que contemplam pessoas em identica situação, no momento da publicação do decreto, se não para gravar, com maior rigor, no tocante aos extrangeiros, o processo de acquisição do direito que desejava conferir, consagrando, uma vez mais, o criterio da revalidação dos titulos academicos, sempre seguido na legislação brasileira?

Para os graduados pela Medico Cirurgica, o registro era um termo, ao qual seguia immediatamente, sem interrupção, a faculdade de clinicar; cuja condição residia no passado, já devia estar realisada no momento da inscripção, a saber, a conclusão regular do curso naquella escola. Effectuado o registro, entravam os portadores do titulo, logo, acto continuo, na posse de um direito legitimo, certo, incontestavel. Para os medicos formados no extrangeiro, com menos de dez annos no paiz, o registro era o primeiro passo para o preenchimento da condição futura de um direito a adquirir: o da revalidação do diploma, com o qual, e só com ella, o direito se tornaria legitimo. Com o registro do diploma não se investiam os extrangeiros immediatamente no direito de praticar a medicina: sem o registro, no prazo determinado, nenhum delles poderia revalidar o diploma, mas só a revalidação fazia legitimo aquelle direito.

Os profissionaes sahidos da Medico Cirurgica, estabelece a lei, "poderão continuar a exercer a medicina", registrado o diploma; aos diplomados por institutos extrangeiros, que ha menos de dez annos exerçam a profissão no Estado, "fica concedido o prazo de um anno, dentro do qual deverão satisfazer as exigencias estabelecidas para o exercicio da medicina..." Se se lhes concedeu certo prazo para se collocarem de accôrdo com a lei, é que de accôrdo com ella não estavem, na occasião do decreto e em desaccôrdo continuavam em quanto não satisfizessem as exigencias prescriptas, isto é, emquanto não revalidassem seus diplomas. E os reclamantes ainda não o haviam revalidado a 16 de Julho deste anno. Portanto, tambem, não exerciam **legitimamente** a medicina na data da Constituição, pois não tinham realisado o acto indispensavel, a condição primordial da legitimidade daquelle exercicio, e lhes não póde, assim, aproveitar a excepção do artigo 133.

Nessas condições, a cessação de toda a actividade profissional, como medicos, a que serão obrigados, em face dos decretos 22.843 e 24.426, não póde constituir violação de direitos, que, aliás, lhes não assistem, nem os actos, que da Directoria de Hygiene emana-

ram, com o fimde compellir os reveis á obediencia á lei, poderão ser arguidos de inconstitucionaes, ou illegaes.

Tempo, de sobra, tiveram os medicos requerentes para rivalidar seus diplomas.

Não os rivalidaram porque não quizeram, ou porque não se sentiram capazes.

Outros o fizeram e estão **legitimamente** exercendo a medicina. A' Directoria de Hygiene nenhuma responsabilidade cabe no descaso e na displicencia com que certos medicos extrangeiros receberam as resoluções do Governo da Republica, como não póde tornar-se conivente nas esperanças, que ainda elles nutrem, de tirar beneficios da cavilação das nossas leis.

Saude e fraternidade — **Dr. Fabio Barros**, Director de Hygiene."

Ha um terceiro grupo de medicos extrangeiros; os que chegaram a nosso amado Estado em 35, 36 e 37 e que exercem a profissão de medico com manifesto desrespeito ás nossas leis e com menospreso dos nossos fóros de cultura e cevilisação. Em face desse abuso praticado por quem não está amparado em dispositivo algum legal, nem mesmo acobertado por um mandado de segurança que não encontra fundamento na lei das leis, os poderes competentes do Estado ficam impassiveis, como que esquecidos dos deveres a cumprir, com aviltamento da classe medica do Estado, a quem o Governo deve a iniciativa e sustentação de problemas de assistencia social.

Para completar esta divisão em grupos, quero referir-me a um quarto grupo: Medicos extrangeiros com titulos nacionaes suspeitos. São os que pretenderam o registro com titulos de pretensas universidades brasileiras, taes como universidade Brasileira de São Paulo, e a academia Schlater, de São Sebastião do Cahy, a que me referi ao lêr a documentação sobre o exercicio ilegal da medicina.

Quanto a universidade Brasileira de São Paulo vou ler a documentação respectiva colhida nos meios governamentaes do grandioso e pioneiro Estado de São Paulo, na Federação Brasileira.

São Paulo, 8 de Julho de 1935. — Exmo. Sr. Dr. Alvaro Barcellos Ferreira. M. D. 1.º Secretario do Syndicato Medico do Rio Grande do Sul — Illustrado Patricio.

Recebi a carta do patricio, datada de 22 do mez findo, pedindo informações sobre as extinctas Universidades Brasileira de S. Paulo e Universidade de S. Paulo, e sobre si João Kern, Arthur Lehmann e Alexandre Kochanski teriam cursado esta ultima, de 1911 a 1915.

Respondo, englobadamente, aos quesitos propostos:

"A Universidade Brasileira de S. Paulo" nunca existiu. Era um escriptorio, apenas, de "ganhar dinheiro", favorecido pela famigerada lei Rivadavia, inspirada na nossa tão desmoralizada liberdade profissional. Vendiam-se, ali, diplomas de todas as profissões. O Serviço Sanitario de São Paulo, porém, nunca reconheceu taes diplomas, pelo que seus portadores nunca puderam registral-os, aqui, nem exercer a profissão. A maioria foi para o Rio Grande do Sul."

"Quanto á Universidade de São Paulo" tambem, ás vezes intitulada Universidade do Estado de São Paulo, funccionou durante algum tempo. A principio, no primeiro anno, parecia ser seria. Depois, tratou de "fazer dinheiro", tambem. E se desmoralizou. Tão grandes foram as barbaridades commettidas, que o governo federal, a pedido do de São Paulo, fechou-a. Mas, deu-se o direito, num

prazo então determinado, aos seus alumnos, para transferirem-se para escolas officiaes, "sob pena de caducar" tal direito. Alguns terminaram o curso no Rio. Outros, abandonaram os estudos, e, tambem, foram para o Paraná e Rio Grande do Sul. Hoje de nada lhes valerá provar ter cursado a Universidade, porque, depois, muita gente "comprou" attestados de secretarios e thesoureiros venaes da extincta Escola."

"A Universidade Brasileira não tem direito a transferencia."

O conceito, tanto de uma, como de outra, sempre foi nullo, aqui, tanto que o S. S. de São Paulo nunca quiz fazer o registro desses pretensos "dicos".

"Não houve expedição de diplomas da Universidade de S. Paulo, pois não funccionou o tempo preciso, para isso — salvo diplomas falsos. E os diplomas da Universidade Brasileira de S. Paulo eram vendidos, sem curso e sem provas..."

Quanto ao final, se os individuos citados (3) cursaram a Universidade, a Secretaria da Educação e Saude Publica de São Paulo não tem elementos para responder — porque o archivo foi para o Rio, e está ou no Conselho Superior de Ensino, ou no Ministerio da Justiça (o competente na occasião), ou no da Educação (hoje), no Rio. Mas, duvido que tenham feito o curso regular."

"Houve aquella lei federal, que marcou prazo para transferencia, e não feita, nada vale, de facto, ter feito o curso. E, recentemente, a lei de tolerancia para os que exerciam a profissão durante 10 annos, mas esta mesma, já não póde ser invocada."

Sem mais, queira dispôr do patricio e amigo obrg. — (a) **Oscar R. Tollens.**"

Secretaria de Estado da Educação e da Saude Publica.

Copia.

Serviço Sanitario do Estado de São Paulo — Inspectoria de Fiscalização da Medicina e Pharmacia.

Conselho Nacional de Educação.

Acta tachygraphica da terceira sessão da terceira reunião ordinaria de 1934, realizada em 3 de Agosto de 1934. — Publicado no Diario Official no dia 9 de Março de 1935.

PARECER N. 147

"Assumpto — Recurso telegraphico, dirigido ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica pelo director da Escola Medico Cirurgiça de Porto Alegre, contra a recusa opposta pelo director de Hygiene de Porto Alegre ao registro de dois diplomados em medicina por essa escola.

Commentario — Diz o recorrente, haverem sido os diplomados "transferidos da antiga Universidade de S. Paulo para a Escola Medico Cirurgica de Porto Alegre, transferencia autorizada pelo Governo Federal por meio de decreto especial, realizada dentro de todas as exigencias da lei".

O decreto n. 11.530 em seu artigo 156 dizia:

"Art. 156 — O estudante que provar haver frequentado as aulas de academia conceituada, porém, não equiparadas ás officiaes, poderá prestar perante estas, de uma só vez, exame das materias dos tres primeiros annos, ou de dois numa época e do terceiro na outra".

Paragrapho unico — A prova será apresentada até Novembro do anno corrente, perante faculdade official ou equiparada, caben-

do recurso, da recusa da Congregação, para o ministro da Justiça e Negocios Interiores".

O artigo 8.º, letra f, da lei orçamentaria para 1918, fôra assim redigido:

"E' permittido que, até junho de 1918, os alumnos das faculdades livres julgadas idoneas pelo ministro do Interior, transferam matriculas para as officiaes e equiparadas, desde que renovem, com approvação, os exames das materias do ultimo anno que haviam cursado, com boas notas, no instituto particular".

Diz o recorrente provirem os interessados da Universidade de São Paulo, que fôra considerada idonea pelo aviso n. 51, de 18 de Janeiro de 1918, expedido pelo então ministro da Justiça Dr. Carlos Maximiliano, e cujo archivo fôra recolhido á Secretaria do extincto Conselho Superior de Ensino, mas o que os documentos constantes do processo revelam é que elles teriam cursado a **"Universidade Brasileira", de São Paulo,** estabelecimento independente do primeiro citado **que jámais fôra considerado idonea na fórma da Lei.**

Além disso, não existe nos autos documentos que legitimem as transferencias referidas, pois as duas certidões, annexadas em publica fórma e passadas pelo Sr. **Mario de Souza, director da Universidade Brasileira, de São Paulo,** apenas indicam terem os Srs. Alexandre Kochanski e Jacob Kopes, obtido o gráo de doutor em sciencias medicas e cirurgicas nessa Universidade.

Conclusão — Deve ser negado provimento a este recurso.

S. S., 3 de Agosto de 1934 — Raul Leitão da Cunha, relator. — Joaquim Amazonas.

Copiado por Itala Brasilia Ferlin — 3.ª escripturaria.

Confere, (a.) G. Freitas.

Pelo original, **Paulo Egydio.** — Confere, **Candido Abreu,** Chefe de Secção.

Ha medicos Brasileiros que exercem a profissão com titulos suspeitos e existe mesmo os que clinicam sem titulo algum, etiquetados no grupo de curandeiros, macumbeiros, benzedores e medium espiritas. Esse é o grupo da ralé, ignorantes, inconscientes do mal que podem determinar e que pululam nos povoados isolados por falta de vias de communicação faceis, que bem attestam o descaso dos poderes competentes na resolução do magno problema que originaria a circulação facil da riqueza desta terra bemdita, além de levar a instrucção a todos os recantos desta gleba.

Sobre essa casta de profissionaes dizia em concorrida sessão da Saciedade de Medicina desta Capital, o mallogrado e saudoso collega Silveira Netto, entre outras coisas, o seguinte: "Que direis, Senhores, da acção de charlatães que actuam livremente em logares isolados, em um paiz sem policia? Taes elementos por via de regra, conquistam o apoio das autoridades municipaes e a exploram geitosamente. Revestidos, assim, de grande autoridade, os charlatães, diplomados ou não, dispõem discricionariamente da saude e até da vida dos clientes com o objectivo de fazer fortuna para gozarem os grandes centros de civilização.

Fortunas de centenas de contos de réis são obtidos em tempo delativamente curto, convertidas em ouro e remettidas para o exterior. Os colonos, nas mãos dessa laia de gente, são retirados do trabalho productivo para alimentar a ganancia de aventureiros alieniginas comtanto que sejam portadores de economias. A ignorancia da maioria e audacia delles sem deveres, sem o amor á terra que lhes dá o pão, sem intenção de se fixar no Paiz, porém amparados pelo apoio dos chefes politicos, tudo conseguem até glo-

rificação dos seus feitos, porque o conceito emanente da historia do cavallo do commissario tem força de lei na opinião publica local.

No interior, commentar ou denunciar os delictos commettidos por taes impostores, importa em grave perigo de vida para o honesto cidadão denunciante e etc."

ESCOLA MEDICO-CIRURGICA — Esse instituto de ensino superior, creado sob a vigencia da Lei Rivadavia, exerceu e exerce sua actividade em materia de ensino até a presente data.

Isso demonstra que o decreto n. 22.843, de 21 de Junho de 1933 tem sido burlado pelas nossas autoridades encarregadas da fiscalização da applicação das leis. Esse departamento, porém, diz mais respeito ao ensino e só accidentalmente fixo essa situação que não condiz com a assaz falada benemerencia administrativa do Governo do Estado. O Chefe do Governo Provisorio, Dr. Getulio Vargas, ao publicar o decreto assim referido, justificou-o do seguinte modo:

"Considerando a ampla liberdade de exercicio das profissões liberaes que era garantida pela Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; e, por outro lado,

Attendendo que a Escola Medico-Cirurgica de Porto Alegre gosa de favores especiaes do Governo Estadual e da Municipalidade:

Resolve: Os dispositivos já foram lidos ao iniciar esta oração.

Dahi proveio o beneficio do registro de diplomas de todos os moços formados por essa Escola com o objectivo de regularizar-lhes o exercicio profissional. E extendeu esse beneficio aos estudantes, regularmente matriculados até 11 de Janeiro de 1932, no primeiro anno do curso de Medicina da escola referida no artigo n. 2, que proseguissem os estudos sob a fiscalização da Directoria de Hygiene Estadual e aos quaes venha a ser conferido o titulo profissional, será tambem concedida a permissão de registrar o seu diploma.

No paragrapho seguinte detalha o processo dizendo: "Para os effeitos da execução do disposto nesse artigo e no paragrapho anterior **sómente** será admittido a registro na Directoria de Hygiene do Estado o titulo dos que comprovarem, mediante a apresentação da respectiva vida escolar, a regularidade do curso integralmente feito na Escola Medico-Cirurgica de Porto Alegre, de accôrdo com o regimen seriado estatuido no regulamento da mesma Escola.

Dahi se infere que a Escola Medico-Cirurgica expediria os ultimos titulos de medico aos alumnos matriculados até 11 de Janeiro de 1932. No entretanto, até esta data, o citado estabelecimento de ensino está acceitando alumnos para a matricula no curso medico, o que contraria o espirito da lei, implicita e explicitamente.

Concito, pois, o Governo a examinar o assumpto com deliberada disposição de ajustar a Escola Medico-Cirurgica aos dispositivos de lei em vigor, pois essa escola, si cumprisse a lei, teria o seu curso medico automaticamente encerrado, extincto.

Terminando esta parte do meu discurso, quero fazel-o lendo um discurso de S. Ex., o Sr. Governador do Estado, pronunciado na memoravel sessão de installação do 2.º Congresso Medico Syndicalista Brasileiro, realisado a 27 de Junho de 1933, e respondendo a um topico da brilhante peça oratoria do meu prezado amigo, illustrado e eminente collega Thomaz Mariante, um dos ornamentos da classe medica do Rio Grande do Sul, professor illustre da Faculdade de Medicina. Disse S. Ex.: No discurso extrahido, do Boletim do Syndicato Medico Brasileiro, anno V, n. 55 — numero especial de Julho de 1933:

"Meus Senhores — Estou no dever de dizer algumas palavras antes de encerrar a sessão, com que foi inaugurado o 2.º Congresso Medico Syndicalista.

Eu poderia, como talvez fosse de estylo, ter escripto um discurso protocollar para pronunciar aqui.

Não o fiz. Não só porque vivo assoberbado de trabalho, como tambem quiz confiar nas suggestões do momento. E, como meu habito é dizer aquillo que sinto, que sincera e profundamente sinto, vou falar de improviso.

Folgo em ter deixado para o fim estas ligeiras palavras. Ouvi attentamente o brilhante discurso do illustre professor Thomaz Mariante.

Não me forro ao dever de responder a um trecho de sua luminosa peça oratoria. E' aquella em que fez referencia a estes 40 annos de liberdade profissional no Rio Grande do Sul e ao descaso em que os poderes publicos se mantiveram pela fiscalização do exercicio das profissões liberaes, pela cohibição de formidaveis abusos que foram neste Estado praticados pelos licenciados de differentes profissões.

Fui antes e depois de minha mocidade um defensor acerrimo da liberdade profissional. Republicano castilhista que nasci, não porque tivesse adoptado por fanatismo partidario os ideaes comteanos, neste Estado, de facil pregação, mas porque acreditava que o monopolio scientifico era anti-humano, antipathico, admitti com fervor a liberdade profissional mais condizente com a dignidade humana.

Mas tenho a coragem de vir hoje, aqui, dizer sem penitenciar-me, sem contricção, que essa longa e dolorosa experiencia de 40 annos fizeram-me modificar, rectificar, revisar as minhas idéas e os meus principios que eram em favor da liberdade profissional, (muito bem, palmas prolongadas).

Desde a primeira vez que fui procurado pelos illustres professores de Porto Alegre, para que a lei da regulamentação da profissão medica, no Brasil, fosse executada em nosso Estado, dei-lhe a minha promessa de fazel-a cumprir.

Houve tropeços, houve impecilhos não faceis de remover, porque não póde quem tem noções de direito desde logo, da noite para o dia, modificar situações relativas a direitos adquiridos. Era preciso transigir, era preciso uma solução flexivel, para se chegar ao dia de amanhã em que será posta em vigor a lei. Deviamos regularizar os interesses e os direitos daquelles que o haviam adquiridos á sombra de liberalissimas leis anteriores. Mas nunca demais será da minha parte dizer que eu sou um enamorado da minha terra e da minha gente, porque não me animam sentimentos de fraccionismo e de bairrismo estreito. Prometto que sem tergiversações a lei federal regulamentando a profissão medica será executada no Rio Grande do Sul. (Palmas prolongadas. A assistencia levanta-se e interrompe por alguns momentos o orador).

Mas o Congresso Medico Syndicalista além de vir estudar e resolver questões que são pertinentes á classe medica tambem serviu e serve para pôr mais em intimo contacto os homens das differentes regiões do Brasil, porque precisamos nos conhecer para que possa assim prevalecer a unidade da patria e o espirito de brasilidade.

O profundo amor, nunca bastante, nunca sufficiente, que voto ao Rio Grande e á minha gente, não me obscure o espirito, não

diminue o enthusiasmo pela minha grande Patria. (Muito bem. Palmas).

Congratulo-me de pleno coração com os Professores illustres que nos visitam, auguro ás vossas deliberações o mais completo exito, já no que é attinente á intimidade da classe, já nas deliberações que tomarem para regularizar e instituir no Brasil uma verdadeira ethica profissional. Ireis dirigir vossos experientes olhares, para esse rol immenso de problemas medicos do Brasil, que demandam solução como sejam a assistencia medica escolar, o combate ás molestias endemicas e epidemicas, que defunham e dizimam as nossas populações litoraneas e do interior. Posso repetir aqui as palavras do Professor Miguel Pereira, quando disse que o Brasil é um paiz de doentes, sem hospitaes.

No nosso querido Rio Grande do Sul não fora esse magnifico clima, a magnifica alimentação e não sei o que seria do nosso typo racial, sem organizações medicas, sem hospitaes, sem sanatorios, sem isolamentos.

Eu sei e comprehendo que é benemerita a acção que vêm desenvolvendo os Professores da nossa Faculdade de Medicina e os nossos medicos.

Por isso tenho acompanhado com carinho os passos dados por elles nesse sentido, com a intenção de melhorar as nossas condições quanto ao saneamento, á conservação da saude, á eugenia. Não neguei desde o primeiro instante uma só das solicitações que me foram feitas para a realização deste Congresso. Forneci os recursos financeiros do Estado, puz á disposição da commissão organizadora todos os elementos de que o Governo do Estado dispunha para que ella alcançasse os fins que os seus organizadores tiveram em mira.

E, eis-me aqui solidariazando-me comvosco na sessão inaugural, deliberado e resolvido sinceramente a trazer a cooperação do governo rio-grandense em tudo quanto fôr solicitado para o Congresso attinja os fins que teve em mira.

Só tenho motivos de alegria por ter acudido ao convite para vir presidir esta sessão. Os illustres Professores da nossa Faculdade de Medicina, os seu academicos, os medicos que labutam no Rio Grande do Sul, só poderam attestar que o governante transitorio que o Estado tem hoje, quando dá a sua solidariedade a uma causa, principalmente áquella de que cogitam os medicos aqui reunidos, não visa outra intenção que não a do interesses publico, porque prima sobre as outras. (Palmas prolongadas e o Interventor Federal é felicitado pela mesa e por congressistas).

O Sr. Alberto de Britto — O brilhante collega dá licença para um aparte?

O Sr. Aurelio Py — Pois não.

O Sr. Alberto de Britto — Num dos trechos do luminoso discurso do General Flores da Cunha, que V. Ex. acaba de ler, S. Ex. diz que serão respeitados os direitos adquiridos. Neste ponto, o Sr. Getulio Vargas esteve de accôrdo, conforme se vê da resposta dada á União Colonial Allemã, de 1934, segunda a qual seriam respeitados os direitos adquiridos.

O Sr. Aurelio Py — Dentro das leis vigorantes, faça o obsequio de accrescentar V. Ex., como jurista que é. Como primeiro Magistrado, S. Ex. não poderia fallar senão dentro das leis da Republica.

Não me esquivo ao commentario leve que se impõe ante a palavra empenhada da 1.ª autoridade no nosso amado Estado, em regime discrecionario e hoje constituido, e que falliu chocantemente.

Embora reconhecendo as difficuldades de uma transformação dos methodos a serem applicados na vigilancia do exercicio profissional da medicina entre nós, quero reaffirmar que em face da lei, da documentação exhibida, das considerações que se empunham, o Snr. Governador é o unico culpado da situação em que estamos relativamente á fiscalisação do exercicio da medicina.

E' bem possivel que, apezar de já se terem escoado 4 longos e tenebrosos annos da sua allocução, ainda o assoberbam problemas de alta relevancia administrativa. O que, porém, eu affirmo e commigo a grande maioria da classe medica do Estado — refiro-me aos brasileiros — é que a situação do exercicio da Medicina, em face das leis e regulamentação está em peiores condições do que se praticava anteriormente, e comprovo essa assertiva lembrando aos que me ouvem que, na vigencia da ampla liberdade profissional consignada na carta de 1891 foram registrados varios processos de responsabilidade profissonal, sendo que num delles, funccionei como perito desempatador nos tribunaes de nossa terra.

Ademais, Sr. Presidente e Srs. Representantes nada justifica a inactividade de S. Ex. na repressão dessa licenciosidade criminosa no exercicio da profissão de medico, porque ella não póde ser levada como defesa de uma classe e sim, imperativamente, como a defesa impostergavel da sociedade, da nossa cultura e dos nossos fóros de povo civilisado.

Jámais a classe medica do Rio Grande do Sul pleitearia um direito que condicionasse um privilegio dos nacionaes diplomados, muito embora tivesse autoridade e dignidade para fazel-o, á exemplo do que fazem os povos cultos deste lado do atlantico e do lado de lá, onde só podem exercer e praticar a medicina os naturaes dos respectivos paizes.

A titulo de illustração eu informo a casa que na França, os extrangeiros que se diplomam na sua Universidade ou nas suas escolas medicas não podem exercer a profissão em territorio francez; podendo, no entretanto exercel-o em suas colonias. O mesmo acontece na Allemanha, na Inglaterra, na Italia, etc.

Nessas circumstancias, e deante do descaso e tolerancia do Sr. Governador, cuja actuação nesse particular, ...

O Sr. Camillo Martins Costa — Neste particular? Neste particular como em todo o mais.

O Sr. Aurelio Py — só póde merecer justificadas censuras, envio á Mesa para que lhe dê o destino regimental, um pedido de informações dirigido á Secretaria da Educação e Saude Publica.

"Pedido de informação.

Requeremos que, ouvida a Casa, a Mesa requisite do Sr. Secretario dos Negocios da Educação e Saude Publica as informações seguintes:

1.º) — Si os decretos ns. 20.931, de 11 de Janeiro de 1932, o de n. 22.843, de 21 de Junho de 1933 e outros relativos ás profissões de Medico, pharmaceutico, dentista, veterinario, enfermeiro e parteira estão em vigor com a fiscalização nelles cominadas, e, não o estando, quaes os obices que entravam sua integral execução.

2.º) — Qual a situação da Escola Medico-Cirurgica, como estabelecimento de ensino superior, na vigencia do decreto n. 22.843, de 21 de Junho de 1933. Continuando a funccionar o curso de Medicina na referida Escola, qual o dispositivo legal que lhe outorgou essa faculdade ?

3.º) — Sob que fundamento legal exercem a profissão os Medicos Extrangeiros ultimamente chegados e que não estão amparados pelo Mandado de Segurança, á titulo precario ?

4.º) — Qual o fundamento da existencia de simples licenças de autoridades para o exercicio da profissão de medico ?

5.º) — A quem cabe exclusivamente a fiscalisação do exercicio das profissões liberaes, especialmente de Medicina, Pharmacia e Odontologia ?

Sala das Sessões, 21 de Julho de 1937. — (Assignados) **Aurelio Py, Decio Martins Costa, Raul Pilla, Alexandre Rosa, Xavier da Rocha**".

O Sr. Alberto de Britto — E' um mal que vem de longe e que não póde ser cortado de uma hora para outra.

O Sr. Benjamin Vargas — E' um mal que dia a dia cresce.

O Sr. Alberto de Britto — E' exaggero de V. Ex.

O Sr. Adolfo Peña — Esta foi a politica do Sr. Borges de Medeiros, a da mais ampla liberdade profissional.

O Sr. Paim Filho — Dentro do texto constitucional.

(Trocam-se apartes simultaneos).

O Sr. Presidente (Fazendo soar os tympanos) — Está com a palavra o Sr. Aurelio Py.

O Sr. Aurelio Py — Sr. Presidente e Srs. Representantes. Sobre o verdadeiro profissional da Medicina, Cruvilher quando entrou para a Faculdade de Medicina de Paris, hoje Universidade, disse: "O dever profissional é a honra, é a vida moral do homem, é a vida moral das sociedades que enfraquecem quando se o relacha, e que perece, quando se o extingue".

Todos devem ser honestos no exercicio da profissão, como nas demais circumstancias da vida.

A profissão do medico tem uma finalidade muito especialisada; ella confia áquelle que a exerce grandes encargos: dá-lhe funcções delicadas, carrega-o de responsabilidades enobrecedoras, inicia-o em segredos que elevam a dignidade profissional a que não attinge outra qualquer profissão.

O exercicio profissional da medicina obriga a investigar sempre, a raciocinar sempre, a perquerir sempre, os menores signaes, ás vezes aparentes e, que sendo identificados podem modificar juizos que tenham contornos de definitivos.

Valho-me desta opportunidade, e com isto presto mais uma homenagem, nunca bastante, ao espirito luminoso, raro exemplar de superior humanidade, alma sublime de bondade, de piedade e de elevação moral de Miguel Couto, o eterno apostolo de patriotismo ao serviço da educação, reproduzindo alguns conceitos seus expostos nos seus lapidares escriptos e pela sua doce e suave palavra de predicador.

Dizia elle falando a jovens collegas :

"Sahireis navegando barra-fóra com vosso destino na mais difficil e attribulada das profissões. O diagnostico incerto, o doente grave, o apagamento de uma vida, me attribulam ainda como nos primeiros dias, e quantas vezes o que aos olhos dos profanos parece dedicação terna e assistencia carinhosa e pro-

longada, não é senão o disfarce piedoso da vigilancia e o desassocego em busca de uma luz, de um norte, para chegar a um porto seguro."

E' uma linda pagina sobre a profissão medica. E' que o amor á medicina só nasce e se desenvolve na assistencia profissional á cabeceira dos que soffrem, quando a piedade pelo soffrimento alheio nos invade o coração, quando a luta está travada entre a sciencia e a doença e onde se aprimoram as qualidades do profissional.

Falando ainda a seus futuros collegas, como paranympho, disse: "Escolhestes a mais ardua das profissões, porque é a em que se procura fazer o bem, e este não se o faz, senão soffrendo. Não será a fadiga que abaterá vosso animo: são os desenganos. A primeira, a alegria do trabalho transforma-a em força, porém contra os desenganos, as desillusões só o tempo as fará esquecer com o seu grande poder moderador, e não raras vezes, nem o tempo. Na luta constante contra as forças da natureza, que será a vossa tarefa, sereis, alternadamente vencedores e vencidos. Si vencedores não vos olvideis jámais de que a vida é uma continuada licção de humildade christã; si vencidos, não vos esqueçaes de outra licção: o orgulho. Nada tereis perdido si conservardes vossos bens moraes: justiça, valor, tenacidade e fé.

Meus jovens amigos! Vosso merito reside em vós mesmos. Conservae sempre vossa fé e sereis felizes".

Que linda herança deixou esse grande apostolo da Medicina brasileira ao apreciar, em tão limpidos conceitos, a profissão do medico.

Eis, Sr. Presidente e Srs. Representantes, em uma sintese fantastica, como caracterisei a profissão de medico longe de fazel-o sob o ponto de vista deontologico, não cabivel na finalidade desta desataviada oração.

E O QUE E' A MEDICINA?

A Medicina é a segunda mãe da humanidade

Os desvelos della para com o homem começam antes mesmo do seu primeiro vagido e o acompanham até o seu ultimo alento de vida. Elle é funcção da observação, da experimentação, do auxilio dos laboratorios e do raciocinio meditado. E' lutar contra o mal physico e o mal moral. A afrontar constantemente a morte, contrariando-a; é combater com perseverança o grave sintoma: verbi gratia: descongestionar um pulmão, amparar um coração que periclita, liberar um rim que se fecha, diminuir ou supprimir uma febre estiolante, impôr silencio as mortificações da dôr e do soffrimento, calmar um cerebro delirante, dar ao infeliz que não dorme, um somno suave a calmo, extirpar um tumor degenerativo antes da generalisação, prever as complicações, evitando-as, buscar nos mortos a lesão anatomica da doença, para bem conhece-la, etc. E' recorrer á experiencia subtil, onde a observação não basta. E' buscar os recursos para o bom combate aos venenos organicos e organisados. E' corrigir os males das guerras pela cirurgia conservadora e reparadora. E' aconselhar ou desaconselhar os casamentos e presenciar os nascimentos. E' amparar a creança no seu desenvolvimento até sua completa floração. E' assistir o velho até o seu ultimo momento, suavisando-lhe a cruel e definitiva passagem para o subjectivo.

Nessa preoccupação angustiosa pela vida, pela saude e pelo futuro do homem, a medicina transpõe as cuspides da humanidade e se confunde com a luz eterna para refulgir como a mais pura e a mais util de todas as sciencias, pelo ideal do bem praticado e pela protecção do homem, factor de grandeza e prosperidade de uma nação.

O Sr. Alberto de Britto — Brilhante a peroração de V. Ex.

O Sr. Aurelio Py — Seus servidores elegem, sem duvida, a profissão do soffrimento. Li, alhures, este cantico muito expressivo:

"Soffre cada um as suas dôres, soffre o medico a de todos.
Soffrem todos pelos seus, soffre o medico pelos seus e pelos seus semelhantes.
Soffrem todos por ver o soffrimento, sobre o medico por vel-o e não raro não poder remedial-o.
Soffrem todos pelo que vêm, soffre o medico pelo que vê e pelo que advinha.
Soffrem todos com lagrimas, soffre o medico com angustia".

E' emfim a Medicina uma triste e nobre profissão.

Frente a esses conceitos, Sr. Presidente e Srs. Representantes que tanto elevam, enobrecem e dignificam a profissão de medico, póde ser exercida a Medicina licenciosa e criminosamente em nosso querido Estado por essa horda de aventureiros, embusteiros, macumbeiros e charlatães, ignorantes uns, e outros violadores do direito e das leis?

Que responda o povo culto desta amada Gleba.

Disse.

(Muito bem. Muito bem. Palmas no recinto, tribunas e galerias. O orador é cumprimentado e abraçado).

A posse do Dr. Argemiro Dornelles á presidencia do Sindicato Medico do Rio Grande do Sul

Foi empossada, em sessão solene, a nova Diretoria do Sindicato Médico do Rio G. do Sul

O Sindicato Médico do Rio Grande do Sul realizou, em sua séde, á rua General Gamara, 261 a sessão de assembléia geral para a posse da administração eleita para o bienio subsequente.

A Assembléia foi presidida pelo professor Aurelio de Lima Py e secretariada pelo dr. Adair Figueiredo.

Depois de lida e unanimemente aprovada a ata da sessão de eleição, pede a palavra o prof. Aurelio Py.

"Prezados colegas.

Por imperativo dos nossos Estatutos assumi a presidencia do Sindicato Medico do Rio Grande do Sul em 20 de maio de 1936, sucedendo ao digno colega dr. Plinio da Costa Gama.

O meu mandato devia terminar no periodo de 6 meses, isso, porém não aconteceu em virtude de exigencias do Ministerio do Trabalho, pois imperativamente condicionava a inscrição do Sindicato a uma reforma dos Estatutos, que levada a efeito por intermedio de uma Comissão, composta dos dignos consocios drs. Argemiro Dorneles, presidente, Carlos de Brito Velho e Adair Figueiredo, relator, determinou a prorrogação do mandato por um ano de exercicio.

FINALIDADES DO SINDICATO

O Sindicato, apezar de tudo, vem cumprindo o seu programa classista. E' verdade que os escolhos têm sido grandes e numerosos, isso, porém, não tem esmorecido a ação das direções passadas e da atual, hoje finda, no objetivo fundamental de agremiar todos os profissionais regular e legalmente inscritos para o exercicio da profissão pela finalidade grandiosa de elevação moral e profissional da classe médica, que, sem favor, constitue um dos grandes esteios da civilização e do progresso dos povos.

Se em toda parte o espirito de classe se aprimora e se engrandece constituindo instituições grandiosas e poderosas "para salvaguardar um patrimonio moral" e elevar o poder de projeção social, não sei porque não devermos cada vez mais, propiciar pela cooperação perseverante e continua a maior grandeza e prosperidade deste Sindicato que constituirá em dias proximos uma fôrça coercitiva de um exercicio profissional digno, elevado e moralizado pelo bem da classe, da sociedade, do Estado e do Brasil que é a terra querida de todos nós.

Aqui, entre nós, que ainda campeia licenciosamente o exercicio da profissão médica, mais do que em qualquer outra circunscrição do País,

precisa o Sindicato exercer o máximo de sua atividade, por todos os seus componentes, com o objetivo de buscarmos uma situação digna da classe por todos os títulos digna de ser amparada pelos poderes competentes a quem ela presta expontaneamente sua cooperação sincera e útil na defeza da sociedade e na resolução dos grandes e vitais interesses da Assistência Social.

Não descreiam, pois, colegas sindicalizados da utilidade de nossa agremiação porque, unidos, poderemos alcançar suas grandes finalidades.

A indiferença gera a apatia e está só propicia o negativismo.

Avante, pois, colegas sindicalizados, com a fé e esperança de obtermos as finalidades visadas, trabalhando pela prosperidade e gloria do Sindicato Medico do Rio Grande do Sul, para o nosso Rio Grande se tornar maior e glorioso pela sua cultura medica e probidade profissional."

O sr. Presidente passou, então á demonstração do estado real da questão dos médicos estrangeiros, que marcha para uma solução honesta e legal, graças aos esforços do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul.

Em relação á secretaria, disse que ela "não foi apenas um aleijão sem fórma e nem espirito fez o que humanamente lhe era possível fazer, e cumpriu com o sacratissimo dever de obedecer aos Estatutos.

Mas ainda carece de justa apreciação o fato de ser tal modalisação constantemente influenciada por fatos e elementos outros que influiram, preponderantemente, na desinvolução de suas funcções.

Dentro de suas possibilidades, tudo procurou fazer para in engrandecimento do nosso Sindicadato e para o bem geral da classe.

E assim pensando e agindo, éla teve a ventura de registrar a vinda de noventa e quatro (94) novos socios para o seio de nosso Sindicato.

Foram expedidas 746 cartas originais, recebidas 158 da mesma espécie, expedidas 3.200 circulares e 12.400 exemplares de nosso Boletim.

Sairam 60 oficios e foram expedidos 16 telegramas.

No tocante ao exercicio da Medicina no Rio Grande do Sul — problema sobre o qual é lamentável o descaso das nossas autoridades sanitárias, o Sindicato recebeu 48 denuncias de infrações das leis vigentes, providenciando na medida de suas possibilidades.

Com relação ao Departamento de Informações e Cobranças, disse, entregue "á competência, á honestidade e ao zelo do sr. Almanzor Alves, funcionário modelar na solicitude com que atende a todos os interesses do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, o Departamento de Informações e Cobranças continua admiràvelmente organizado, satisfazendo inteiramente ás aspirações e ás necessidades da nossa Instituição".

Estudou depois, o relatório da tesouraria, demonstrando a eficiencia e consequente inteligencia com que se houve a tesouraria, nos mistéres que lhe competem, a cargo do sr. dr. Antero de Morais Sarmento.

Referiu-se também á morte dos drs. Jacinto Gomes e Mario Assunção, frizando a dolorosa tristeza que tais desaparecimentos traziam ao Sindicato.

E depois de considerações ligeiras, sobre a sua administração, convidou o dr. Argemiro Dorneles e o dr. Antonio Botini, para assumirem, respectivamente a presidencia e a secretaria do Sindicato, por estar ausente o dr. Carlos de Brito Vêlho, infelizmente enfermo.

FALA O DR. ARGEMIRO DORNELES

Assumindo a presidencia o dr. Argemiro Dorneles concitou seus colegas a trabalhar sem esmorecimentos, para que o Sindicato continuasse a ser um organismo de verdadeiras realizações dos altos designios da classe médica do Rio Grande do Sul.

Pediu a todos os presentes que cooperassem com sua presidencia, para que a nova administração pudesse produzir o que desejava materializar para proveito dos colegas do Rio Grande do Sul.

O dr. Argemiro Dorneles declarou, então, que considerava empossados nos seguintes cargos os médicos drs. Acioli Peixoto, vice-presidente, Carlos de Brito Velho, 1.º secretário, Antonio Botini, 2.º secretário, Antéro de Morais Sarmento, 1.º tesoureiro, Sadi Hofmeister, 2.º tesoureiro, Viriato Dutra, João Guilherme Valentim, Eliseu, Paglioli, Ricardo Augusto Veber, Adair Figueiredo, Adair Eiras de Araujo e E. J. Kanan, membros do Conselho Deliberativo.

VOTOS DE LOUVOR

Proposto pelo dr. João Guilherme Valentim e completado pelo dr. Eliseu Paglioli, foi aprovado um voto de louvor e gratidão a todos os componentes da administração que terminava o mandato, pelo muito que fizeção classista sólido, de entre apoio profissional indiscútivel, de fraternidavoto foi unanimamente aprovado com uma prolongada salva de palmas.

ENCERRAMENTO

E a marcha desses trabalhos bem demonstram que, no seio do Sindicato Medico do Rio Grande do Sul prevalece um nitido espírito de cooperação classista sólido, de entreapoio profissional indiscútivel, de fraternidade e união que hão de conduzir a Familia Médica brasileira á realização de seu verdadeiro destino.

Relatorio apresentado pelo Prof. Aurelio Py, em sessão de 20-5-1937.

Prezados colégas.

Por imperativo dos nossos Estatutos, assumi a Presidencia do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul em 20 de Maio de 1936, sucedendo ao digno coléga Dr. Plinio da Costa Gama.

O meu mandato devia terminar no periodo de 6 mêses, isso, porém, não aconteceu em virtude de exigencias do Ministerio do Trabalho, pois imperativamente condicionava a inscrição do Sindicato a uma reforma dos Estatutos, que levada a efeito por intermedio de uma Comissão, composta dos dignos consocios Drs. Argemiro Dorneles, presidente, Carlos de Brito Velho e Adair Figueiredo, relator, determinou a prorrogação do mandato por um ano de exercicio.

FINALIDADES DO SINDICATO.

O Sindicato, apezar de tudo, vem cumprindo o seu programa classista. E' verdade que os escolhos têm sido grandes e numerosos, isso, porém, não tem esmorecido a ação das direções passadas e da atual, hoje finda, no objetivo fundamental de agremiar todos os profissionais regular e **legalmente** inscritos para o exercicio da profissão pela finalidade grandiosa da elevação moral e profissional da classe médica, que, sem favôr, constitue um dos grandes esteios da civilisação e do progresso dos povos.

Se em toda parte o espirito de classe se aprimora e se engrandece constituindo instituições grandiosas e poderosas "para salvaguardar um patrimonio moral" e elevar o poder de projeção social, não sei porque não devermos, cada vez mais, propiciar pela cooperação perseverante e continua a maior grandeza e prosperidade deste Sindicato que constituirá em dias proximos uma força coercitiva de um exercicio profissional digno, elevado e moralisado pelo bem da classe, da sociedade, do Estado e do Brasil que é a terra querida de todos nós.

Aqui entre nós, que ainda campeia licenciosamente o exercicio da profissão médica, mais do que em qualquer outra circunscrição do País, precisa o Sindicato exercer o maximo de sua atividade, por todos os seus componentes, com o objetivo de buscarmos uma situação digna da classe por todos os titulos digna de ser amparada pelos poderes competentes a quem éla presta expontaneamente sua cooperação sincera e util na defesa da sociedade e na resolução dos grandes e vitais interesses da Assistencia Social.

Não descreiam, pois, Colégas sindicados, da utilidade de nossa agremiação porque, unidos, poderemos alcançar suas grandes finalidades.

A indiferença géra a apatia e ésta só propicia o negativismo.

Avante, pois, Colégas sindicados, com a fé e esperança de obtermos as finalidades visadas, trabalhando pela prosperidade e gloria do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, para o nosso Rio Grande se tornar maior e glorioso pela sua cultura médica e probidade profissional.

Quando nos foi transmitida, em Maio do ano passado, a administração do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, era esta a situação do nosso Sodalicio:

ATIVO

Banco da Provincia c/deposito	6:110$000
Banco do Brasil c/deposito	253$000
Moveis e Utensilios	12:468$000
Caixa	149$500
	18:981$400

PASSIVO

Patrimonio	18:981$400

Como não tivesse sido feita no balanço de 15 de Maio de 1936 a desvalorisação da nossa conta de Moveis e Utensilios, cujo saldo era então de **Rs. — 12:468$000**, julgamos prudente fazer, no inicio da nossa gestão, uma depreciação razoavel, que diminuiu o valor do nosso Patrimonio fazendo-o baixar, da cifra de **Rs. — 18:981$400** á de **Rs. .. 16:567$200**, ficando a conta de Moveis e Utensilios reduzida á cifra de **Rs. — 10:065$000**, que ainda hoje se mantém, visto que não achamos necessario proceder neste balanço a nova desvalorisação.

A cobrança, tanto no interior como na capital, não obstante acharem-se muitos socios em atrazo, está em vias de regularisação, graças aos esforços do nosso digno tesoureiro sr. dr. Antéro Sarmento.

Procurando reduzir as despesas e aumentar a receita, tivemos a satisfação de avolumar o nosso deposito no Banco da Provincia, que em 15 de Maio de 1936 era de **Rs. — 6:110$000** e agora deixamos em **Rs. — 14:613$800**.

O deposito no Banco do Brasil é de **Rs. — 275$000**.

Com o **superavit** da receita sobre a despesa elevamos o nosso Patrimonio social, que em 15 de Maio de 1936 era de **Rs. — 18:981$400** e hoje é representado pela soma de **Rs. 24:018$700**.

A situação do nosso Sindicato é hoje a seguinte:

ATIVO

Caixa	21$900
Moveis e Utensilios	10:065$000
Banco da Provincia c/deposito	14:613$800
Banco do Brasil c/deposito	275$000
Banco da Provincia c/cobrança	7:210$000
Alugueis a Receber	272$500
Rs.	32:458$200

PASSIVO

Patrimonio	24:018$700
Cobranças do Interior	7:210$000
Contas a Pagar	1:229$500
Rs.	32:458$200

MONTE MÉDICO

Em 30 de Abril passado era esta a situação do Monte Médico:

ATIVO

Moveis e Utensilios	230$000
Caixa	533$300
Banco da Provincia c/credora	45:574$300
Rs.	46:337$600

PASSIVO

Fundo de Reserva	41:637$600
Peculio n.º 2, a Pagar	4:700$000
Rs.	46:337$600

Tendo sido pago em 8 do corrente mês o peculio de **Rs. 4:700$000,** aos herdeiros do finado Prof. Jacinto Gomes, ficou o deposito do Monte Médico no Banco da Provincia reduzido a **Rs. — 40:874$300,** não existindo passivo no Monte Médico.

SECRETARIA

A Secretaria do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, não foi apenas um aleijão sem fórma e nem espirito: fez o que humanamente lhe era possivel fazer, e cumpriu com o sacratissimo dever de obedecer aos nossos Estatutos.

Mas ainda carece de justa apreciação o fato de ser tal modalisação constantemente influenciada por fatos e elementos outros que influiram, preponderantemente, na desinvolução de suas funções.

Dentro de suas possibilidades, tudo procurou fazer, para o engrandecimento do nosso Sindicato e para o bem geral da classe.

E assim pensando e agindo ela, teve o supremo órgão da classe no Estado do Rio Grande do Sul a ventura de registrar a vinda de noventa e quatro (94) nóvos socios para o seio de suas hostes.

Expedimos 746 cartas originaes.

Recebemos 158 da mesma especie.

Foram expedidas 3.200 circulares e 2.400 exemplares de nosso Boletim.

Sahiram désta casa 60 oficios.

E nosso serviço telegrafico se exprime por 9 comunicados recebidos e 16 expedidos.

No tocante ao exercicio da Medicina no Rio Grande do Sul — problema sobre o qual é lamentavel o descaso das nossas autoridades sanitarias, o Sindicato recebeu 48 denuncias de infrações das leis vigentes, providenciando na medida de suas possibiliades.

MANDADO DE SEGURANÇA

Aqui transcrevo o Parecer do Procurador da Republica, emitido nos autos de RECURSO EXTRAORDINARIO n.º 2.865, em que são Recorrentes: O Sindicato Médico da Cidade do Rio Grande e Recorrido: Antonio Ineze e outros:

> Artigo 133 da Constituição Federal:
> "Excetuados quantos exerçam legitimamente profissões liberais na data da Constitutição, e os casos de reciprocidade internacional admitidos em lei, sómente poderão exerce-las os brasileiros natos e os naturalizados que tenham prestado serviço militar ao Brasil; não sendo permitida, exceto aos brasileiros natos, a revalidação de diplomas profissionais expedidos por institutos estrangeiros de ensino".

Em face desse dispositivo, de 16 de Julho de 1934 em diante, só podem clinicar no Rio Grande do Sul os médicos estrangeiros que até aquele dia "exerciam legitimamente", a profissão, isto é, se haviam aproveitado da regalia que lhes foi deferida pelo decreto 22.843 de 1933.

Os que, por qualquer circunstancia, não chegaram a satisfazer a condição que o decreto impunha para que exercesse "legitimamente" a profissão, não lograram por essa falta, ver completa e definitivamente adquirido o seu direito ao exercicio da medicina naquele Estado. Ficaram numa espectativa de direito, que a Constituição suprimiu.

Ora, a exequibilidade da Magna Lei não póde subordinar-se ao termo final de uma lei ordinaria que a contraria.

Tal lei produziu todos os seus efeitos, exauriu sua força creadora de direito no dia em que se promulgou a Constituição.

Parece-nos, pois, que pelo exposto o recurso merece provimento, em face do art. n.º 2, 111, letra a, desde que o venerando acordam foi proferido contra literal disposição da letra da Magna Lei, reconhecendo validade a uma lei revogada pelo art. 133 da Constituição, o que vale reconhecer direito sem fundamento e contrario ao texto constitucional.

A preliminar de incompetencia da justiça federal não procede porque o "ato" contra o qual se pleiteia o mandado é originario de autoridade estadual, (art. 81, letra k da Constituição); neste ponto é pacifica a jurisprudencia da Egregia Côrte Suprema.

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1936.

(as.) **Gabriel de Resende Passos.**
Procurados Geral da Republica int.

A questão do exercicio da Medicina, por parte de médicos extrangeiros, é de mólde a nos convencer de que bem vale trabalhar.

Com um parecer aureo do Procurador Geral da Republica interino, será objeto, possivelmente, de um julgamento que, absolutamente, não póde ser compreendido sinão como de negação de um pretendido — e ilegal direito.

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES E COBRANÇAS.

Entregue á competencia, á honestidade e ao zêlo do Sr. Almanzor Alves, funcionario modelar na solicitude com que atende a todos os interesses do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, o Departamento de Informações e Cobranças continua admiravelmente organizado, satisfazendo inteiramente ás aspirações e ás necessidades da nossa instituição.

FALECIMENTOS.

Seja-me permitido, aqui, lamentar profundamente o desaparecimento dos devotados colégas Prof. Jacinto Gomes e Dr. Mario Assunção.

A mórte desses dois dignos colégas trouxe, por certo uma grande magua para todos nós, que ficamos privados de seu convivio dignificante no exercicio profissional.

São estas, Snrs. associados, as informações principais que julgamos do nosso dever prestar-vos sobre a nossa gestão.

Aurelio Py.

Porto Alegre, 20 deMai o de 1937.

BALANCETE DO MONTE MEDICO
em 31 de Agosto de 1937

ACTIVO:

Caixa	453$500	
Moveis e Utensilios	230$000	
Banco da Provincia c/Deposito	49:603$700	
Banco da Provincia c/cobrança	60$000	
Comissões	1:103$800	
Despesas Gerais	2:993$600	
	54:444$600	

PASSIVO:

Fundo de Reserva	36:209$600	
Peculio n.º 2	350$000	
Peculio n.º 3	5:500$000	
Juros	1:530$000	
Cobranças do Interior	60$000	
Joias e Mensalidades	10:795$000	54:444$600

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES

Estando o Departamento de Informações do Sindicato Medico do Rio Grande do Sul habilitado a fornecer todos os esclarecimentos necessarios, com referencia a lugares vagos para medicos no interior do Estado, solicitamos aos srs. medicos interessados, sindicalisados ou não, que desejarem transferir residencia, que se dirijam a este Departamento.

Gal. Camara, 261. Caixa Postal, 928.

Assistencia e Educação Medica na China

J. Tandler

Como proporcionar a ssistencia medica indispensavel á imensa população da China?

O ex-Imperio do Meio tem uma população de mais de 400.000.000 de habitantes, em sua maioria agrario. São poucas as industrias organizadas e o paíz acha-se num estado de transição entre o feudalismo e o capitalismo.

Existem poucos medicos formados de acôrdo com os conceitos modernos da medicina, e a maioria exerce a profissão nas grandes cidades

Os outros medicos são homens de escasso preparo, cujos conhecimentos não se alicerçam em anatomia, fisiologia, patologia, etc., e sim em conecitos empiricos acumulados e transmitidos de geração em geração. São o que se poderia chamar terapeutas individuais, que, com diagnosticos baseados em uma sintomatologia muita vaga, aplicam mezinhas tradicionais. São naturalmente energias opositores de qualquer inovação que venha prejudicar seus interesses.

Medicina preveitiva e terapeutica individual

Enquanto a terapeutica individual permanecer num nivel tão baixo, a medicina moderna — e especialmete a medicina preventiva — está ainda na infancia e fracassa em muitos casos ão só porque os medicos são insuficientes, como tambem devido á falta de comunicações, a ampla distribuição de doenças agudas, cronicas e contagiosas, e tambem pelo predominio das mais espantosas supertições.

Não faz mais de cento cincoenta anos desde que se crearam na Europa as primeiras instituições medicas para o serviço publico, e Viena foi a primeira cidade em estabelece-las. A principio tratou-se de combater as epidemias com a publicação de ordens e proibições concernentes á saude, tarefa que foi confiada á policia dai falar-se em policia sanitaria.

A criação de instituições de ensino da medicina data de 1872 na Austria, e as condições não eram muito diferetes em outro países. Anteriormente não era o Estado quem outorgava o diploma, e sim, o colegio local de medicos. Mais tarde instituiu-se a Venia Pasticandi, baseada nas classificações e autorizada pelo Estado.

Ensina a historia que a medicina profissional desenvolveu-se gra-

dualmente, transformando-se de medicina individual em coletivo e em seguida em serviço sanitario.

Nenhuma instituição social póde ser transplantada integralmente de um país para outro. As manifestações culturais devem crescer organicamente em cada país. Se não são ariginarias devem ser implantadas e adatadas para favorecer seu desenvolvimento. A questão que ora se apresenta na China é saber se os esforços devem orientar-se para o desenvolvimento da medicina individual ou coletiva, baseando seus fundamentos no bem estar publico.

Detro da atual estrutura social da China os terapeutas individuais só podem ser medicos particulares que clinicam num raio determinado e que vivem de seu trabalho. A extrema pobreza da população rural não permite que os serviços medicos sejam bem remunerados.

Um serviço sanitario bem organizado beneficiaria a população muto mas qu ea dstribuição de medicos particulares.

O governo deveria decidir-se pela creação de instituições medicas adatadas á legislação necessaria e designar o pessoal executvo e administrativo.

Segundo as investigações feitas pelo prof. Faber para a Sociedade das Nações regressam anualmente na China 150 clinicos. Mesmo que esse numero fosse 1.000, ainda não seria suficiente. Se 400.00.000 de pessoas tivessem 40.000 medicos, haveria apenas 1 para cada 10.000. Na Austria o termo médio é de 1 medico cada 2.000 habitantes; nas grandes cidades ha 1 para 1.000, e em Viena, 1 para 500.

Na Alemanha, França e Inglaterra, as cifras são mais favoraveis ainda.

crise de medicos

Supondo que realmente houvesse 40.000 medicos na China, seriam necesarias mais dois mil por ano para se manter o **statu-quo**. Para se conseguirem 40.000 medicos seria preciso inscrever anualmente 4.000 estudantes durante 17 anos, os quais se formariam num curso de cinco anos. Destes 40.000 só uma minoria poderia viver com os proprios recursos, e o resto deveria ser remunerado ou sustentado de certo modo pelo governo. Tal plano é irrealizavel e resta apenas a alternativa do estabelecimento imediato de um serviço sanitario.

Neste observamos dois processos: 1.°, organização do serviço publico de saude; 2.°, metodo para asegurar o pessoal necessario.

A China está dividida ef provincias e estas subdivididas em distritos.

O Serviço Publico de Saude deveria ser um ramo administração publica, com a direção de um Diretorio Central Sanitario controlado pelo governo nacional. Cada provincia sob cuja direção funcionariam os departamento sanitarios dos distritos.

O pessoal seria constituido d emedicos, parteiras, enfermeiras, ajudantes sanitarios e pessoal religioso. O numero necessario em cada categoria dependeria das condições topograficas do distrito, dos meios

de comunicação, da densidade emografica e a natureza a população (rural ou urbana).

Antes de evitarmos segunda questão, concernente ao adextramento do pesoal, é necessario discutir os metodos de seleção e recrutamento.

A socialização da medicina — como a meudo se sugere — não é possivel na China porque não ha medicos suficientes no país e ainda porque o processo da evolução econmica torna impossivel este metodo.

Os estudos medicos são muito caros

Os estudos medicos são caros em virtude de se efetuarem em instituições como pela pensão. Aumentar os direitos que se pagam agora seria reduzir o numero de estudantes, e isto acusaria um numero menor de médias no futuro.

Se o governo auxiliasse o sustento dessas instituições o publico, direta ou indiretamente, contribairia para a formação do medico e estaria autorizado a requerer seus serviços pofissionais.

Um hetodo de seleção de estudantes deveria ser determinado. O estudante se comprometeria a não exercer a profissão durante 10 anos e prestaria serviços como oficial sanitario com soldo fixo, aonde quer que o mandasse o governo.

Para o recrutamento de outra categoria de pessoal seguir-se-ia o mesmo methodo. Desta fórma seria possivel obter uma socialização da medicina e num tempo razoavel, todo o pessoal necessario para o serviço de saude.

Em todas as escolas haveria lugar para uma segunda categoria de estudantes que pudessem pagar seus estudos, os quais viveriam fóra da escola e só concorreriam ás aulas como é de pratica na Europa. Estes estariam excluidos das obrigações que acabamos de mencionar.

O controle e a influencia geral que as autoridades exercerem sobre as escolas existentes, é não as escolas existentes, é não só no sentido economico como tambem no educacional e legislativo. Uma ampliação conveniente deste sistema permitiria que estas escolas dependessem dirtamente do governo, processo que estaria se acôrdo com a modalidade de nosos tempo.

Intensifica-se criar um novo tipo de escola

O tipo de escola que se deseja sugerir é inteiramente novo e se comporia das seguintes categorias d pssoal para a administração sanitaria: mdicos, cinco anos; parteiras, dois anos; assistentes de saude, um ano; chefes de desinfecção, dois anos.

E' impossivel, dentro do espaço deste exame geral, especificar minuciosamente o curso de cada categoria.

A criação da categoria dos Chefes de Desinfeção e Saude é um assunto novo que traria grandes beneficios para a população, pois que eles, dada sua preparação, estariam capacitados a prestar os primeiros auxilios nos centros sanitarios.

Estes cursos para a preparação de Chefes de Saude constariam de

noções de anatomia, fisiologia, patologia, bateriologia, parasitologia, higiene, cirurgia e clinica.

Os Chefes de Saude prestariam bons serviços no exercito, no preparo de enfermeiras em tempo de paz e guerra, nos hospitais, nas campanhas contra as. enfermidades infeciosas, etc.

O centro sanitario provincial ofereceu, oportunidade aos estudantes para fazerem seus estudos praticos sob a direção dos oficiais sanitarios provincias. Estes centros prestariam os primeiros auxilios em todos o scasos e assistencia medica aos pobres.

Os hospitais não consultam as necessidades da população

Os hospitais existentes no país nço estão cugiçados de acôrdo com as necessidades da população, e sim tendo em conta o rendimento economico de sada zona, de fórma que em alguns raios estão muito proximos um dos outros, enquanto que por outro lado ha grandes extensões que darerem deles.

Os hospitais deveriam ser insulados e inspecionados pelo governo. As autoridades de obras publicas deveriam organizar o mais depressa possivel regulamentos pormenorizados para serem cumpridos pelos concessionarios de construção de hospitais. O estado estabeleceria um centro de inspeção em cada provincia.

QQuestão importante: que se faria com os numerosos hospitais de missões que se acham fechados ou a ponto de fechar-se por falta de fundos? Opino estes hospitais deveriam ser adquiridos pelo governo e dirigidos por ele. Com isto não quero dizer qu eo governo dirigisse estes hospitais administrativamente, mas sim que se encarregaria deles e cooperaria com as missões em sua direção. Jamais o governo terá uma ocasião como esta para adquirir hospitais.

A medicina é parte da cultura humana, ea cultura não pode ser comprada nem instalada; não póde ser produzida mecanicamente nem ser posta em movimento numa data determinada. E' resultado de um crescimento organico que se desenvolve fóra de influencias que a desviem.

Entendo que n.o seria eficaz a precipitação *nem* os projetos demasiado vastos; só a aplicação dos metodos modernos alcaria o exito desejado. Esta organização só pode iniciar-se em pequena escala e deve crescer gradualmente.

A idéia de construir tantos hospitais, centros de saude e escolas de medicina quantos forem possiveis encontrou feliz acolhida entre alguns bons patriotas.

O terreo não está incultivado: foi, sim, má ou erroneamente fertilizado, e por isso acha-se exausto. A terra deve ser preparada para nova colheita.

N. R. — Transcrito do Mundo Medico.

Este trabalho constitúe o parecer que, oralmente, na proxima sessão das Camaras Reunidas, sustentará o dr. Abdon de Mello, Sub-Procurador Geral do Estado

Porto Alegre, 2 de Maio de 1938.

PORTO ALEGRE
Estado do Rio Grande do Sul
IMPRENSA OFICIAL
1938

Eminentes magistrados

Cabe-nos, nesta sessão das Camaras Reunidas, oficiar como Procurador Geral do Estado, função que, como substituto legal, estamos desempenhando.

E, assim agindo, vamos expôr os motivos de ordem legal e de ordem social em que se fundam, os átos do poder publico que deram lugar ao mandado de segurança ora em apreço.

Existe, é verdade, nos autos um parecer escrito do ilustre Dr. Conrado Wagner, como Procurador Geral.

E nesse parecer S. Excia. se mostra favoravel ao pedido dos medicos estranjeiros, achando, portanto, insustentaveis no campo juridico as medidas tomadas pelas autoridades sanitarias.

Discordamos, **data venia**, de semelhante orientação, pois ao Ministerio Publico, como advogado dos interesses do Estado, incumbe sempre a defêsa dos átos governamentais em todas as medidas pleiteadas contra o Governo perante o Poder Judiciario.

Embora divergindo radicalmente do respeitavel parecer escrito, apresentado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral, um imperativo de justiça nos leva, entretanto, a render a nossa homenagem á figura austera de S. Excia., aos seus dotes de jurista e á sua inteireza moral.

E essa nossa atitude de divergencia com o mencionado parecer escrito não quebra, de modo algum, a unidade e a indivisibilidade do Ministerio Publico.

Sustenta o professor Jorge Americano, ex-Procurador Geral na capital da Republica, que "essa unidade e indivisibilidade não significa que a opinião de cada um seja a de todos, nem que os átos de um obriguem aos demais".

E seguindo nós, no caso em téla, orientação diversa da expendida no citado parecer, somos forçosamente levados a aqui sustentar ponto de vista contrario.

Antes de tudo, a nosso vêr, cabe sempre á Procuradoria Geral do Estado a função de defensora dos átos governamentais quando os mesmos são trazidos para a apreciação perante o Poder Judiciario.

Salientemos bem: -- defender sempre a administração publica quando os seus interesses vierem a juizo.

Mesmo no regimen da Constituição de 1891, a obrigação de defêsa dos átos governamentais era imperiosa, e nesse tempo a função de Procurador Geral era exercida por um dos magistrados, membro do Tribunal de Apelação.

Agora, principalmente, se torna ainda mais imperiosa essa defêsa, dada a indole do regimen.

Sendo o cargo de Procurador Geral do Estado uma expressão de confiança governamental, significa que o seu titular é, perante o Judiciario, um representante autorizado da politica criminal e sanitaria, das multiplas atividades do poder publico, enfim, da orientação do Poder Executivo.

O decreto estadual n. 2.646, de 4 de Setembro de 1920, estabelece no art. 1.º que o Ministerio Publico é instituido para representar e defender perante os juizes e tribunais os interesses do Estado.

Ao finalizar o mesmo dispositivo, e tambem no art. 33, o legislador ainda repete que cumpre ao Ministerio Publico a defêsa dos interesses de ordem moral e publica cuja tutela incumbe ao Estado.

Como se vê, não cabe sómente ao Procurador Geral a obrigação de defender em juizo os mencionados interesses.

E' uma obrigação generalizada a todos os membros do Ministerio Publico.

Com mais forte razão, porém, em se tratando do Procurador Geral, que exerce função de confiança.

Ouçamos Jorge Americano: "O Ministerio Publico representa tambem o Poder Executivo perante o Judiciario. Ao Governo compete fazer defender perante os Tribunais uma série de direitos, entre os quais a soberania e a jurisdição do Estado, as propriedades da União e dos Estados, a **atuação administrativa**, a politica criminal pela qual se orienta, etc. E o orgam pelo qual se faz ouvir é o Ministerio Publico".

Em face do expendido, iniciemos a exposição dos motivos orientadores da ação administrativa do Governo no caso em apreço.

E para isso faz-se mistér conhecer, preliminarmente, a marcha da ação legislativa sobre o assunto.

A LEGISLAÇÃO

Como se sabe, no Rio Grande do Sul, por motivo da Constituição de 14 de Julho, a liberdade profissional era a mais completa.

Como consequencia da revolução de Outubro de 1930 a situação se foi tornando diversa.

Pouco depois começaram a surgir atos legislativos tendentes a regular o exercicio de profissões liberais.

Assim, em 11 de Janeiro de 1932, o Chefe do Governo Provisorio baixou o decreto n. 20.931, estabelecendo, no art. 1.°, que o exercicio das profissões de medico, farmaceutico, dentista, veterinario, parteira e enfermeiro, ficava sujeito á fiscalização.

Pelos arts. 2.° e 5.° desse decreto é facultado unicamente o exercicio das aludidas profissões ás pessôas que tenham o seu diploma registrado no Departamento Nacional de Saúde Publica e na Repartição Sanitaria competente.

Quanto aos graduados por escolas estranjeiras o art. 4.° só lhes permitia a clinica após se submeterem a exame de habilitação perante as faculdades brasileiras, de acôrdo com as leis federais em vigôr.

Todavia, relativamente aos diplomados por escolas estranjeiras, e que se achavam exercendo a profissão, em nosso país, ha mais de dez anos, o mencionado decreto, no art. 4.°, abriu uma exceção.

Aos mesmos se concedeu o direito de exercicio profissional desde que provassem:

a) — a idoneidade da escola estranjeira, idoneidade essa a criterio da autoridade sanitaria;

b) — o exercicio da clinica, durante mais de dez anos, em nosso país.

Como se vê, a vantagem concedida a esses graduados por escolas estranjeiras, com mais de dez anos de clinica em nosso pais, consistiu na dispensa do exame de habilitação perante as escolas nacionais.

Mais tarde, porém, tendo em consideração o caso dos profissionais estranjeiros, residentes em nosso Estado, e que se achavam aqui clinicando ha menos de dez anos, o Governo Provisorio baixou o decreto n. 22.843, de 21 de Junho de 1933, permitindo tambem a estes a continuação do exercicio da medicina, caso os mesmos satisfizessem ás exigencias legais.

E para isto era concedido o prazo de um ano, dentro do qual deveriam esses profissionais "satisfazer as exigencias estabelecidas para o exercicio da medicina, pelo decreto n. 20.931, de 11 de Janeiro de 1932". (Art. 1.° do decreto federal de 21 de Junho de 1933)

Como medida preliminar, o paragrafo unico do art. 1.° do decreto n. 22.843, de 21 de Junho de 1933, estatuia que os interessados, até 31 de Julho do mesmo ano, isto é, dentro de quarenta dias, deveriam requerer o registro dos respectivos titulos na Diretoria de Higiene do Estado

E quais eram as outras formalidades legais exigidas pelo decreto n. 20.931, de 11 de Janeiro de 1932?

Ei-las:

a) — submeterem-se os medicos estranjeiros, com menos de dez anos de clinica entre nós, a exame de habilitação perante as Faculdades brasileiras. (Art. 4.º)

b) — registro do diploma no Departamento Nacional de Saúde Publica e na repartição sanitaria estadual competente. (Art. 5.º do citado decreto n. 20.931)

Assim, dentro do prazo de um ano deveriam ser cumpridas pelos medicos estranjeiros essas formalidades.

E tal prazo se exgotaria em 21 de Junho de 1934.

Entretanto, dois dias antes do termo desse prazo, o Governo Provisorio, em 19 de Junho de 1934, por meio do decreto n. 24.426, prorogou até 30 de Setembro do mesmo ano o prazo para os mencionados medicos satisfazerem as exigencias legais.

Corria ainda esse prazo quando se promulgou a Constituição de 16 de Julho de 1934.

Esta, no art. 133, bem definindo o seu espirito nacionalista, proclamou as seguintes regras:

a) — as profissões liberais só poderão ser exercidas por brasileiros natos e brasileiros naturalizados que tenham prestado o serviço militar;

b) — a revalidação de diplomas profissionais expedidos por institutos estranjeiros de ensino só é permitida aos brasileiros natos.

A' primeira regra o proprio art. 133 menciona uma exceção.

E é a seguinte: — os estranjeiros que estejam exercendo legitimamente profissão liberal na data do estatuto constitucional do país, isto é, em 16 de Julho de 1934, poderão continuar a exerce-la.

A AÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

Suas consequencias: — os mandados de segurança.

1.º EDITAL

Em 20 de Junho de 1934 o Departamento Estadual de Higiene e Saúde Publica baixou um edital, declarando que, do dia seguinte em diante, dia 21 de Junho, se considerava cassado o exercicio profissional concedido aos medicos estranjeiros que tinham menos de dez anos de clinica no Estado, **ex-vi** do decreto n.º 22.843, de 21 de Junho de 1933.

Entretanto, no dia anterior, 19 de Junho de 1934, o Governo Provisorio baixára o decreto n.º 24.426, em que prorrogava até 30 de Setembro do mesmo ano o prazo para se satisfazerem as exigencias estabelecidas pelo decreto n.º 20.931, de 11 de Janeiro de 1932.

Antes do termo desse prazo, promulgou-se a Constituição de 16 de Julho de 1934, ficando, assim, o mencionado prazo interrompido.

E qual o motivo de tal interrupção? E' que o novo Estatuto Constitucional, de cunho nitidamente nacionalista, proíbiu de modo terminante a revalidação de diplomas de medicos estranjeiros.

Interpretou tambem a Diretoria de Higiene do Estado que a referida Constituição de 1934 não havia reconhecido aos mencionados clinicos a continuação do exercicio da medicina. O estatuto constitucional só permitia clinica aos medicos estranjeiros com mais de dez anos de exercicio profissional em nosso país ou aos que houvessem revalidado os diplomas.

Assim entendendo, a Diretoria de Higiene pôs em execução o estatuido no edital publicado em 20 de Junho do mesmo ano, isto é, continuou considerando cassado o direito de exercer a medicina a todos aqueles, com menos de dez anos de clinica entre nós, que não revalidaram os seus titulos.

Em face desse ato do Departamento Estadual de Higiene e Saúde Publica, dois entre os aludidos medicos, os Drs. Renzo Rosa e Hugo Rothmann, resolveram recorrer em Agosto de 1934, ao Poder Judiciario.

E solicitaram á Côrte Suprema, por meio de um mandado de segurança, o reconhecimento dos seus alegados direitos.

Carlos Maximiliano, então Procurador Geral da Republica, em parecer emitido no feito, opinou contra o pretendido pelos requerentes. (Rev. de Direito — vol. 114 — Pag. 193)

No mesmo sentido do parecer foi a decisão da Côrte Suprema, proferida em principios de Setembro de 1934, sendo relator o Ministro Laudo Camargo. (Revista local Justiça — vol. 5.º — Pag. 544)

Apesar desse pronunciamento da Côrte Suprema na materia, cinco medicos estranjeiros, entre os quais o Dr. Hugo Rothmann, um dos requerentes do mandado á Côrte Suprema, vieram solicitar identica medida á Côrte de Apelação do nosso Estado.

Por maioria de votos, este Egregio Tribunal concedeu a medida. (Decisões de 1934 — Pags. 1.098 a 1.119)

2.º EDITAL

Agora, a Diretoria de Higiene reviveu a questão.

No edital de 12 de Fevereiro ultimo, inserido no Jornal Oficial, essa Repartição do Estado declara que, de acôrdo com o art. 150 da Constituição Federal, foram cassados os registros dos diplomas dos medicos estranjeiros com menos de dez anos de exercicio profissional.

E publica a relação nominal dos mencionados medicos. Nesta relação, como é natural, não figuram os nomes daqueles cinco profissionais que obtiveram o mandado de segurança em Outubro de 1934.

Em face do contido no edital se verifica haver sido cassado o exercicio profissional a noventa e seis (96) medicos estranjeiros.

Agora cincoenta e oito (58) desses medicos solicitaram ao Egregio Tribunal de Apelação um mandado de segurança para que torne sem efeito um ato da administração publica, e possam os mesmos continuar o seu exercicio profissional.

E' este o caso que no momento se discute.

Achando-se exposta a materia, passemos a estudar os fundamentos do pedido.

OS FUNDAMENTOS DO PEDIDO DO MANDADO DE SEGURANÇA

A base principal do pedido dos requerentes, segundo suas alegações, reside no art. 133 da Constituição Federal de 16 de Julho de 1934.

Eis o texto do mesmo: "Excetuados quantos exerçam legitimamente profissões liberais na data da Constituição e os casos de reciprocidade internacional admitidos em lei, sómente poderão exerce-las os brasileiros natos e os naturalizados que tenham prestado serviço militar ao Brasil; não sendo permitida, exceto aos brasileiros natos, a revalidação de diplomas profissionais expedidos por institutos estranjeiros de ensino". (Art. 133)

Como se vê, a regra estabelecida por esse dispositivo é a seguinte: — as profissões liberais só deverão ser exercidas por brasileiros.

Claramente se percebe que nesta regra se retrata o crescente espirito nacionalista da época contemporanea.

Como, porém, o direito anterior, durante a fase do Governo Provisorio, procurára regularizar a situação dos medicos estranjeiros, havendo concedido e até prorrogado longos prazos afim de os referidos medicos satisfazerem ás exigencias legais sobre o exercicio profissional, era natural que se estabelecesse uma exceção ao mencionado art. 133 da Constituição de 1934.

E a exceção permite a continuação do exercicio profissional aos medicos estranjeiros, desde que, na data da Constituição, estivessem exercendo a profissão legitimamente.

Como a Constituição surgiu em 16 de Julho de 1934, antes, portanto, de ser finalizado o termo deste ultimo prazo para a revalidação de diplomas, entendem os requerentes que se acham compreendidos na aludida exceção do art. 133, pois, conforme alegam, estavam exercendo a medicina legitimamente.

E pretendem fazer crêr que a unica formalidade que lhes faltava cumprir era a da revalidação dos diplomas, formalidade esta que ficam impossibilitados de realizar em vista da proibição estabelecida no referido art. 133.

E sendo essa proíbição feita em Julho, antes, portanto, de 30 de Setembro, época do termo do prazo para a revalidação, conclúem os requerentes que o Estatuto Constitucional apareceu quando os referidos medicos se encontravam no legitimo exercicio da profissão.

A IMPROCEDENCIA DO PEDIDO

A primeira formalidade exigida

A nosso vêr, os requerentes não haviam cumprido, até 16 de Julho de 1934, as formalidades necessarias para o exercicio legitimo da profissão.

E quais eram essas formalidades?

Além das formalidades creadas pelo decreto nº. 20.931, de 11 de janeiro de 1932, isto é, o da revalidação dos diplomas e registro dos mesmos no Departamento Nacional de Saúde Publica, existe tambem mais outra exigencia.

E esta foi creada pelo paragrafo unico do art. 1.º do decreto nº. 22.843, de 21 de junho de 1933.

Este decreto, ao permitir que os medicos estranjeiros, com menos de dez anos de clinica em nosso Estado, pudessem revalidar os seus diplomas, estabeleceu a seguinte condição preliminar: — requererem os interessados até 31 de julho, isto é, dentro de 40 dias, o registro dos respectivos titulos na Diretoria de Hígiene do Estado.

Foi esse o praso estabelecido no paragrafo unico do art. 1.º do mencionado decreto nº. 22.843, de 21 de junho de 1933.

E quais, dentre os requerentes, os que cumpriram essa determinação da lei, essa exigencia preliminar, fundamental? Apenas seis.

Não se objéte que tal praso foi prorogado. Não houve absolutamente prorogação.

O posterior decreto nº. 24.426, de 19 de junho de 1934, prorogou unicamente o praso estabelecido no art. 1.º do decreto nº. 22.843, isto é, o praso para serem satisfeitas "as exigencias estabelecidas para o exercicio da medicina, pelo decreto nº. 20.931, de 11 de janeiro de 1932".

Quanto, porém, ao outro praso, o previsto no paragrafo unico do mesmo art. 1.º, isto é, o de quarenta dias dentro do qual se deveria fazer o registro do diploma na Diretoria de Hígiene, não houve prorogação alguma. Aliás, prorogar um praso já extinto, ha meses, se nos afigura absurdo. Criar um novo praso, sim. Mas este praso não foi criado.

O legislador supunha se achar a aludida formalidade já cumprida.

Para tornar ainda mais evidente este raciocinio, procuremos objetivar o alcance da lei.

Quando o legislador permitiu aos medicos estranjeiros a revalidação dos seus diplomas, dando para isso o praso de um ano, o legislador pretendia dar tal permissão aos realmente formados.

Com esse objetivo, o legislador determinou que, dentro de 40 dias, os interessados deveriam requerer o registro dos respectivos titulos na Diretoria de Hígiene do Estado. (§ unico do art. 1.º do decreto n. 22.843, de 21 de junho de 1933)

Sómente os medicos que fizeram tal registro poderiam, dentro do praso de um ano, promover a revalidação dos seus diplomas.

O mencionado registro na Diretoria de Hígiene era o passo preliminar, indispensavel, para o exercicio profissional e para a posterior revalidação do titulo.

Si os brasileiros, sem a exibição do diploma, estavam impossibilitados de clinicar, como admitir que, em nossa terra, só os estranjeiros o pudessem fazer?

Quando mais tarde, em 19 de junho de 1934, se prorogou o praso para a satisfação das exigencias do decreto nº. 20.931, de 11 de janeiro de 1932, entre as quais a principal era a da revalidação, não cuidou o legislador de consignar novo praso para o registro preliminar de titulos na Diretoria de Hígiene.

Aliás, não poderia falar em prorogação, pois esse praso já se achava extinto desde 31 de julho de 1933, ha, pois, quasi um ano.

Novo praso para o registro de titulos na Hígiene se afigurou desnecessario ao legislador.

Para uma formalidade tão simples o praso concedido de quarenta dias fôra mais que suficiente.

Aliás, no primeiro mandado de segurança solicitado a este Egregio Tribunal se verifica não haver sido levantada a questão sobre si o registro preliminar dos diplomas se fizéra ou não no prazo legal.

A questão não suscitou controversia, talvês pelo seguinte motivo: — a Procuradoria Geral nada alegou nesse sentido.

Todavia, no registro preliminar desses diplomas, dentro do praso legal, consistira o primeiro dos fundamentos do acordam da Côrte de Apelação ao conceder o referido mandado de segurança. (Dec. de 1934 — Pag. 1.102 e 1.103)

E os profissionais que não realizaram tal registro ficaram em situação juridica irregular, pois nem direito mais lhes assistia a revalidar posteriormente os seus titulos.

Em face do exposto cumpre-nos concluir: — desde que os profissionais estranjeiros não fizeram o registro preliminar de seus titulos na Diretoria de Higiene até 31 de Julho de 1933, ficaram exercendo irregularmente a profissão dessa data em diante, **ex-vi** do § unico do art. 1.º do Decreto n.º 22.843, de 21 de Julho de 1933.

Sendo assim, mesmo que o art. 133 da Constituição Federal de 1934 houvesse dispensado a revalidação dos diplomas, não serviria o mencionado artigo de amparo a tais medicos, pois que estes já não exerciam **legitimamente** a medicina, achando-se, ha muito, desde 31 de Julho de 1933, infringindo e contrariando expressamente um dispositivo legal.

AS DEMAIS FORMALIDADES

Entre as outras formalidades exigidas pelo decreto n.º 20.931, de 11 de janeiro de 1932, a principal é a relativa á revalidação dos diplomas.

E o prazo em que deveriam estar cumpridas integralmente tais formalidades expiraria em 30 de Setembro de 1934.

Todavia, em 16 de Julho do referido ano, ainda, pois, no curso desse prâzo, promulgou-se a Constituição Federal, e esta, no art. 133, não permite aos estranjeiros a revalidação de diplomas.

Alegam então os requerentes que a condição legal, isto é, a da revalidação, a que estava subordinado o seu direito, deixou de se verificar por fato que lhes não é imputavel, visto a possibilidade de revalidação de diploma se achar afastada em virtude de um dispositivo constitucional.

E como a Constituição, no mesmo dispositivo, art. 133, permitia aos medicos estranjeiros, que exerciam legitimamente a profissão, a continuação do exercicio profissional, concluem os requerentes que a situação em que se encontravam, ao surgir o mencionado Estatuto Constitucional, era de plena concordancia com as exigencias legais.

Por isso solicitam ao Poder Judiciario lhes seja assegurada a continuação do exercicio da medicina, pois, mesmo sem haverem satisfeito as exigencias do decreto n.º 20.931, de 11 de Janeiro de 1932, se achavam, no seu entender, exercendo a profissão legitimamente.

Ora, afigura-se-nos desnecessario enfileirar e repetir os já conhecidos argumentos para combater tal raciocinio.

Trata-se de materia muito discutida entre nós, nestes ultimos tempos.

Façamos, entretanto, algumas rapidas citações.

O atual Ministro da Justiça, Dr. Francisco Campos, quando Consultor Geral da Republica, opinou sobre o assunto.

Eis como se manifesta o eminente jurista: — "Consulta o Ministerio da Educação sobre se, em face do art. 133 citado, é possivel a profissionais estranjeiros, diplomados por institutos de ensino estranjeiros, revalidar os seus diplomas, uma vez que o tenham requerido em data anterior a 16 de Julho do corrente ano.

"Respondo negativamente".

"Quando a Constituição entrou em vigor ainda não tinham os profissionais referidos na consulta adquirido nenhum direito ao exercicio de sua profissão no Brasil. A aquisição de tal direito estava subordinada ao preenchimento de uma condição, que era, precisamente, a de revalidarem os seus diplomas em institutos nacionais de ensino.

"A revalidação dos diplomas era o fato juridico por meio do qual poderiam vir a adquirir o direito de exercer no Brasil a sua profissão.

Entrando em vigôr, antes que esse fato juridico se consumasse, a Constituição, vedando-a aos estranjeiros, tornou-lhes impossivel o preenchimento da condição a que estava subordinada a aquisição por parte deles do direito de exercer a sua profissão no territorio nacional". (Parecer dado em 16 de Outubro de 1934).

Opinando tambem em sentido contrario ao pretendido pelos requerentes, existe o parecer do emerito jurisconsulto Carlos Maximiliano, quando Procurador Geral da Republica. E, de conformidade com esse parecer proferiu a Côrte Suprema a sua decisão. (Revista "Justiça" — vol. 5.º — Pag. 544)

O ilustre jurista Gabriel de Resende Passos, atual Procurador Geral da Republica, tambem já teve ocasião de se manifestar no mesmo sentido dos pareceres mencionados.

O ASPECTO SOCIAL DA QUESTÃO

Em uma controversia juridica não póde ser desprezado o aspecto social.

Nos ultimos tempos, a partir de 1930, do despertar da consciencia coletiva começou a surgir, entre nós, um definido sentimento nacionalista.

Aliás, esse sentimento não se manifesta unicamente em nosso meio, sendo antes, um reflexo da vida contemporanea.

E o art. 133 da Carta de 1934 encontra a sua origem no imperativo de nacionalização das profissões liberais.

Em muitos outros dispositivos do mencionado estatuto constitucional se espelham não só os anseios do nacionalismo politico, mas tambem os anseios mais positivos do nacionalismo economico.

Azevedo Amaral, em sua recente obra "O Estado Autoritario e a Realidade Nacional", observa que o nacionalismo é um dos caracteristicos do Estado Novo.

Com efeito, na Constituição de 10 de Novembro este caracteristico é mais acentuado ainda que na Constituição anterior.

Em ambas, porém, figuram as exigencias sobre a nacionalização de bancos, seguros e marinha mercante. (Arts. 145 e 149 da Nova Constituição).

Ambas regulam a nacionalização das profissões liberais. (Art. 133 da antiga e art. 150 da Nova Constituição).

A entrada de emigrantes, a exploração de minas e quédas dagua tambem mereceram a atenção dos constituintes.

Em nosso Estado a recente lei sobre a nacionalização do ensino obedeceu a uma determinação inadiavel da moderna ideologia.

Ha poucos dias, em 18 de Abril ultimo, pelo Governo da Republica foi assinado um decreto vedando aos estranjeiros, e mesmo aos brasileiros naturalizados, a atividade politica no Brasil.

Como se vê, são resoluções legislativas que bem refletem a indole do regimen, o sentimento nacionalista da época.

E o Poder Judiciario não póde ser insensivel, não póde ficar alheio a essas diretrizes da vida social.

A INTERPRETAÇÃO DAS LEIS

Si o requerido pelos medicos estranjeiros pretende encontrar base no art. 133 da Constituição anterior, vejamos qual o criterio para se interpretar esse dispositivo.

Sustenta Carlos Maximiliano: — "O Direito Constitucional apoia-se no direito politico, essencialmente instavel; a esta particularidade atende, com especial e constante cuidado, o exegeta". Naquele Departamento da ciencia do Papiniano preponderam os valores juridicos-sociais.

Devem as instituições ser entendidas e postas em função de modo que correspondam ás necessidades politicas, ás tendencias gerais da nacionalidade, á coordenação dos anhelos elevados e justas aspirações do povo". (Hermeneutica e Aplicação do Direito — Pag. 310)

O citado art. 133 da Constituição anterior, ao regular o exercicio das profissões liberais, estabeleceu a regra de que as mesmas só de-

veriam ser exercidas por brasileiros. Excetuou apenas os estranjeiros que as estivessem exercendo legitimamente.

E como se deve fazer a exegese das exceções?

"Interpretam-se estritamente os dispositivos que instituem exceções ás regras gerais firmadas pela Constituição.

"Assim se entendem os que favorecem algumas profissões, classes ou individuos, exclúem outros, estabelecem incompatibilidades, asseguram prerrogativas, ou cerceiam, embora temporariamente, a liberdade, ou as garantias da propriedade.

"Na duvida, siga-se a regra geral". (Carlos Maximiliano — obra citada — pag. 319)

E a regra geral, no caso em apreço, o do art. 133, é que as profissões liberais devem ser exercidas por brasileiros.

Mais adiante acrescenta o referido autor: "Quando as palavras forem suscetiveis de duas interpretações, uma estricta, outra ampla, adotar-se-á aquela que fôr mais consentanea com o fim transparente da nórma positiva". (Obra citada — Pag. 320)

Ora, na especie, a nórma positiva estabeleceu a nacionalisação das profissões liberais. Si nas palavras do texto ha possibilidade de duas interpretações, solucionar-se-á o caso com a prevalencia da nórma positiva, isto é, deve ser vitorioso o principio da mencionada nacionalisação.

De resto, convém salientar que, ao apreciar o ato das autoridades sanitarias, cassando o exercicio profissional dos medicos estranjeiros, deve-se presumir haja sido o mesmo ato realisado de acôrdo com as prescrições legais.

Ouçamos Carlos Maximiliano:

"Todas as presumções militam a favor da validade de um ato, legislativo ou executivo; portanto, se a incompetencia, a falta de jurisdição ou a inconstitucionalidade em geral, não estão **acima de toda a duvida razoavel**, (o grifo é do autor) interpreta-se e resolve-se pela manutenção do deliberado por qualquer dos tres ramos em que se divide o Poder Publico.

"Entre duas exegeses possiveis, prefere-se a que não infirma o ato de autoridade. **Opportet ut res plus valeat quam pereat".** (Obra citada — Pag. 312).

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o requerimento de mandado de segurança deve ser indeferido:

1.°) — porque os requerentes, com exeção de seis, deixaram de registrar, preliminarmente, o diploma da Diretoria de Higiene, dentro do praso determinado no paragrafo unico do art. 1.° do Decreto n°. 22.843, de 21 de junho de 1933;

2.º) — porque, ao surgir a Constituição de 16 de julho de 1934, os requerentes não se achavam clinicando legitimamente;

3.º) — porque essa ilegitimidade derivava não só do motivo alegado no item 1.º como tambem porque, mesmo que houvessem os medicos feito registro nas condições indicadas, não haviam satisfeito as exigencias estabelecidas pelo Decreto nº. 20.931, de 11 de janeiro de 1932;

4.º) — porque, sendo a indole do regime acentuadamente nacionalista, a interpretação da lei deve ser no sentido da nacionalisação das profissões liberais;

5.º) — porque os atos do Poder Publico se devem presumir justos, e, em caso de duvida, resolve-se sempre pela sua manutenção.

Porto Alegre, maio de 1938.

Abdon de Mello,
Sub-Procurador Geral